

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de perdão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas—Decreto de 3do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Expediente das Directorias do Interior,
Geral de Saude Publica — Policia do
Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores —
Instruções para as Comissões Mixtas,
creadas em virtude do estipulado no
Accordo de 12 de julho de 1904 entre o
Brazil e o Peru.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Recebe-
doria do Rio de Janeiro — Inspectoria
de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias e reque-
rimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expe-
diente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-
blicas — Expediente das Directorias da
Contabilidade, da Industria e de Obras e
Viação.

ZOOLOGIA — Lacertílios.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfân-
dega, da Recebedoria do Rio de Janeiro
e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da auto-
rização que lhe confere o art. 48, n. 6, da
Constituição Federal, perdoar aos senten-
ciados militares constantes da relação que a
este acompanha, assignada pelo marechal
Francisco de Paula Argollo, Ministro de Es-
tado dos Negocios da Guerra, o resto do
tempo que lhes falta para cumprirem as
penas a que foram condemnados por sen-
tenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1905,
17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Relação dos sentenciados militares per-
doados por decreto desta data, a qual se
refere o mesmo decreto

Soldado do 1º batalhão de artilharia Joa-
quim Alves da Silva, condemnado por sen-
tença do conselho de guerra, confirmada pelo
Supremo Tribunal Militar, a tres annos e
tres mezes de prisão com trabalho, por
crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de artilharia
Rogus Constantino de Lemos, condemnado
por sentença do conselho de guerra, confir-
mada pelo Supremo Tribunal Militar, a dois
annos de prisão com trabalho, por crime de
deserção.

Clarim do 14º regimento de cavallaria
Manoel Joaquim de Oliveira, condemnado
por sentença do Supremo Tribunal Militar,
a tres annos e tres mezes de prisão com tra-
balho, por crime de deserção.

Soldado do 10º batalhão de infantaria An-
tonio Bento da Luz, condemnado por sen-
tença do Supremo Tribunal Militar, a 22
mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por
crime de deserção.

Soldado do 14º batalhão de infantaria Mi-
guel Archaujo de Assis, condemnado por
sentença do conselho de guerra, confirmada
pelo Supremo Tribunal Militar, a seis an-
nos de prisão com trabalho por crime de
deserção.

Soldado do 18º batalhão de infantaria João
Alves Nogueira, condemnado por sentença
do Supremo Tribunal Militar, a quatro an-
nos, sete mezes e 15 dias, de prisão com tra-
balho, por crime de deserção.

Soldado do 22º batalhão de infantaria Ma-
noel Francisco de Albuquerque, condemnado
por sentença do Supremo Tribunal Militar,
a tres annos e tres mezes de prisão com tra-
balho, por crime de deserção.

Soldado do 5º regimento de artilharia
Francisco Raymundo dos Santos, condemnado
por sentença do conselho de guerra, confir-
mada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis
annos de prisão com trabalho, por crime de
deserção.

Soldado do 9º regimento de cavallaria Al-
varo Pereira Santelmo, condemnado por
sentença do conselho de guerra, confirmada
pelo Supremo Tribunal Militar, a tres an-
nos e tres mezes de prisão com trabalho, por
crime de deserção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1905. —
Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez, foram
nomeados supplentes do substituto do juiz
federal e ajudantes do procurador da Repu-
blica:

SEÇÃO DE GOYAZ

Município de Ypameri

Primeiro supplente, Candido de Souza Pe-
reira;

Segundo supplente, tenente Salathiel Dias
Carneiro;

Terceiro supplente, alferes Francisco José
da Rosa;

Ajudante do procurador, José de Faria.

Município de Jatahy

Primeiro supplente, tenente-coronel Jesé
Ignacio de Mello França;

Segundo supplente, tenente-coronel Jesé
Advineula da Cunha;

Terceiro supplente, tenente-coronel Hono-
rato de Carvalho;

Ajudante do procurador, tenente-coronel
Assaid Bapptes Lajah.

Município de Paracanjuba

Primeiro supplente, coronel Ovidio No-
gueira Machado;

Segundo supplente, tenente-coronel Anto-
nio Martins Manlem;

Terceiro supplente, tenente-coronel Joa-
quim Emigdio Machado;

Ajudante do procurador, capitão Joaquim
de Sant'Anna Xavier Nunes.

SEÇÃO DA BAHIA

Município de Conceição do Coité

Ajudante do procurador, Manoel João
Amancio.

Município de Cruz das Almas

Ajudante do procurador, Joaquim Barreto
de Magalhães.

Município de Aratuhy

Ajudante do procurador, coronel José An-
tonio Pinheiro.

Município de Nova Boipeba

Ajudante do procurador, Joaquim Ribeiro
da Cruz.

Município de Campo Formoso

Ajudante do procurador, Cantidio Gonçal-
ves Virgolino.

Município de S. José de Porto Alegre

Ajudante do procurador, João Verissimo
Machado.

Município de Olivença

Ajudante do procurador, Manoel Alves
Mendes Pereira.

Município de Soure

Ajudante do procurador, Francisco Bar-
reto Dantas.

Município de Santo Sé

Ajudante do procurador, Dr. Juvencio Al-
ves de Souza.

Município de Santa Cruz

Ajudante do procurador, José Leonardo
Marinho Junior.

Município do Coração de Maria

Ajudante do procurador, coronel José Felix
de Carvalho.

Município de Trancoso

Ajudante do procurador, Affonso João dos
Santos.

Município de Alcobaça
Ajudante do procurador, Leonidio Joaquim da Rocha.

Município de Una
Ajudante do procurador, João David Fusk.

Município de Maranhão
Ajudante do procurador, João Arsenio da Luz.

Município de Barcellos
Ajudante do procurador, Lucindo Antonio Pinheiro.

Município de Igarapituna
Ajudante do procurador, Vigario José da Hora.

Município do Cumbé
Ajudante do procurador, Joaquim Ernesto da Silva Reis.

Município do Brejinho
Ajudante do procurador, Francisco Teixeira de Oliveira.

Município de Jussiape
Ajudante do procurador, Rufino Borges Novaes.

Município de Remedios
Ajudante do procurador, Leopadio Ambrosio de Abreu.

Município de Gamelleira
Ajudante do procurador, coronel Reginaldo Gomes Lima.

Município de Correntina
Ajudante do procurador, Bruno Martins Cruz.

Município de Angical
Ajudante do procurador, José Benedicto de Oliveira.

Município de Santa Maria da Victoria
Ajudante do procurador, João Moreira de Moura.

Município de Urubú
Ajudante do procurador, Wenceslau Muniz Leal.

Município da Lapa
Ajudante do procurador, Abilio Ribeiro de Magalhães.

Município do Prado
Ajudante do procurador, Luiz Benclair.

Município de Casa Nova
Ajudante do procurador, Pompilio de Castro Dourado.

Município de Alagoinhas
Ajudante do procurador, Antonio de Castro Leal.

Município de Valença
Ajudante do procurador, Alvaro Cardoso Bandeira de Mello.

Município de Curralinho
Ajudante do procurador, Henrique Lecia-gua.

Município de Ituaçu
Ajudante do procurador, Vicente Antonio Toriseo Filho.

Município de Villa do Pilão Arcado
Ajudante do procurador, tenente-coronel Felix José de Souza.

Município de Abrantes
Ajudante do procurador, Dr. José Ignacio da Costa.

Município de Condeúba
Ajudante do procurador, Dr. Alcides Torres.

Município de Carinhonha
Ajudante do procurador, Dr. Josephino Moreira do Prado.

Município de Villa Verde
Ajudante do procurador, José Gonçalves dos Santos.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O thesoureiro da Delegação Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, nomeado por decreto de 11 do corrente mez, chama-se Emygdio Rodrigues Germano e não Emygdio Germano, como foi publicado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi aposentado Antonio Teixeira Peixoto no cargo de contador da administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

BRAZIL E PERU

Instruções para as Comissões Mixtas creadas em virtude do estipulado no Accorde de 12 de julho de 1904 entre o Brazil e o Perú.

Instruções para as Comissões Mixtas, Brasileiro-Peruanas, de Policia destinadas aos territorios neutralizados no Alto Juruá e no Alto Purús

Reunidos em conferencia no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil o respectivo Ministro, Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, Sr. Dr. Don Guillermo A. Seoane, devidamente autorizados, formularam as seguintes instruções, pelas quaes se devem reger as duas Comissões Mixtas, brasileiro-peruanas, que vão fazer a policia dos territorios neutralizados no Alto Juruá e no Alto Purús, em virtude do Accorde provisório concluido no Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1904:

Instrucciones para las Comisiones Mixtas de Policia, Peruano-Brazileñas, destinadas a los territorios neutralizados en el Alto Juruá y en Alto Purús

Reunidos en conferencia en el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica del Perú, Sr. Dr. D. Guillermo A. Seoane, y el Ministro del ramo, Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, debidamente autorizados, formularon las siguientes instrucciones para las dos Comisiones Mixtas peruano-brasileñas, destinadas a la policia de los territorios neutralizados en el Alto Juruá y en el Alto Purús, en virtud del Acuerdo provisional concluido en Rio Janeiro el 12 de Julio 1904:

I
Os limites dos dois territorios neutralizados na bacia do Alto Juruá e na do Alto Purús estão declarados no artigo III do Accorde de 12 de Julho ultimo.

II
Os chefes da Comissão Mixta de policia do Alto Juruá residirão á margem esquerda da confluencia do Breu ou em algum outro ponto, que pareça mais adequado, aguas acima, sobre o Juruá; os da do Alto Purús, em Catay, ou em algum outro lugar proximo, aguas acima, sobre o Purús. Quando for conveniente mandar destacamentos em commissão, designação, de commun accordo, numero igual de officiaes, inferiores e soldados de ambas as nacionalidades.

III
Cada uma das duas Comissões Mixtas protegerá o posto fiscal mixto que, conforme o disposto no art. 5º do Accorde de 12 de Julho, va ser estabelecido no territorio da sua jurisdicção, e auxiliará, no que puder, as Comissões Mixtas de exploração de que trata o art. 9º do mesmo Accorde:

I
Los limites de los dos territorios neutralizados en la cuenca del Alto Juruá y en la del Alto Purús, están designados en el artículo III del Acuerdo de 12 de Julio último.

II
Los jefes de la Comisión Mixta de policia del Alto Juruá residirán, cuando lo requiera o permita el servicio, en la margen izquierda de la confluencia del Breu, ó en algún otro punto que sea mas adecuado, aguas arriba, sobre el Juruá; los de la del Alto Purús, en Catay, ó en algún otro lugar proximo, aguas arriba, sobre el Purús. Cuando conviniere mandar destacamentos en comisión, nombrarán de común acuerdo un número igual de oficiales, clases y soldados de ambas nacionalidades.

III
Cada una de las dos Comisiones Mixtas protegerá el puesto fiscal mixto que, según lo dispuesto en el artículo V del Acuerdo del 12 de Julio, quedará establecido en el territorio de su jurisdicción; y auxiliará, en lo que pudiere, a las Comisiones Mixtas de exploración, de que trata el artículo IX del mismo Acuerdo.

IV

Podendo os moradores ou transeuntes das regiões neutralizadas observar indistintamente a lei brasileira ou a peruana, os dois Commissarios interpondrán conjuntamente os seus conselhos e autoridade para a solução amigável dos desacordos.

V

Os documentos que os moradores e transeuntes desejam legalizar ou os destinados a produzir effecto fora dos territorios neutralizados deverão ser legalizados: os que se destinem ao Brasil, pelo Commissario brasileiro ou seu substituto; os que se destinem ao Perú, pelo Commissario peruano ou seu substituto; e os que se destinem a outros países, pelos dois Commissarios, brasileiro e peruano, ou seus substitutos.

VI

Cada um dos Commissarios, o brasileiro e o peruano, no territorio neutralizado do Breu e no do Catay nomeará pessoa idônea para exercer as funções de official do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos. Ambos esses Commissarios abrirão os livros tanto os destinados ao Brasil como os destinados ao Perú, numerarão e rubricarão as suas folhas, fiscalizarão os assentos e hancarão nos dichos livros, opportunamente, os termos do encerramento.

VII

A jurisdição competente para conhecer dos crimes cometidos nos territorios neutralizados está determinada no art. 6º do Acordo de 12 de Julho.

VIII

Os criminosos que devam ser julgados pelas Justicias do Brasil serão entregues ás autoridades federaes brasileiras ao Norte do Breu ou do Catay, e os que devam ser julgados pelas Justicias do Perú serão conduzidos pelos varadouros que vão ao Ucayali ou embarcados com a sufficiente segurança na direcção do Norte e entregues ás autoridades peruanas de Iquitos.

IX

As duvidas ou divergencias que possam surgir entre os Commissarios serão levadas ao

IV

Podiendo los moradores ó transeuntes de las regiones neutralizadas observar indistintamente la ley peruana ó la brasileña, los dos Comisarios interpondrán conjuntamente su officiosa autoridad para la solución amigable de los desacuerdos.

V

Los documentos de los moradores ó transeuntes que éstos deseen legalizar ó hayan de surtir efecto fuera de los territorios neutralizados, deberán legalizarse: los destinados al Perú, por el Comisario peruano ó su substituto; los destinados al Brasil, por el Comisario brasileño ó su substituto; y los destinados á otros países, por los dos Comisarios, peruano y brasileño, ó sus substitutos.

VI

Cada Comisario, el peruano y el brasileño, en el territorio neutralizado del Breu y en el de Catay, nombrará una persona idônea para ejercer las funciones de official del registro civil de nacimientos, matrimonios y defunciones. Ambos Comisarios abrirán los libros tanto los destinados al Perú como los destinados al Brasil, foliarán y rubricarán sus fojas, examinarán sus asientos, y cerrarán dichos libros en su oportunidad en el acta respectiva.

VII

La jurisdicción competente para conocer de los crímenes cometidos en los territorios neutralizados, está determinada en el artículo VI del Acuerdo de 12 de Julio.

VIII

Los criminales á quienes deban juzgar las Justicias del Perú serán conducidos por los varaderos, que van al Ucayali ó embarcados con las suficientes seguridades en dirección al Norte y entregados á las autoridades peruanas de Iquitos; y los criminales á quienes deban juzgar las Justicias del Brasil, serán entregados á las autoridades federales brasileñas al Norte del Breu ó de Catay.

IX

Las dudas ó divergencias que puedan surgir entre los Comisarios, serán puestas en conoci-

conhecimento dos seus respectivos Governos pelo intermedio do Delegado Federal do Brasil em Manáos e do Consul Geral do Perú na mesma cidade, devendo essas autoridades dar conta pelo telegrapho, immediatamente e respectivamente, ao Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, e á Legação Peruana na mesma capital.

L. S.—RIO-BRANCO.

L. S.—G. A. SEOANE.

miento de sus respectivos Gobiernos por órgano del Consul General del Perú en Manáos y del Delegado Federal del Brasil en la misma ciudad; debiendo esas autoridades dar cuenta por telégrafo inmediata y respectivamente á la Legación Peruana en Rio Janeiro y al Ministerio de Relaciones Exteriores en la misma capital.

L. S.—G. A. SEOANE.

L. S.—RIO-BRANCO.

II

Instruções para os Postos Fiscaes Mixtos no Breu e em Catay, de accordo com o estabelecido no protocollo de 12 de Julho de 1904

Reunidos no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil os Srs. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, e Dr. Don Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, para organizar as instruções pelas quaes se devem reger os postos fiscaes mixtos de que trata o Acordo Provisorio de 12 de Julho de 1904, estabeleceram as seguintes, depois de exhibidos os seus plenos poderes:

ARTIGO I

Os dois Commissarios de Fazenda do Brasil e os dois Commissarios de Fazenda do Perú instalarão os postos fiscaes mixtos, determinados no artigo 5º do Acordo Provisorio de 12 de Julho de 1904, a saber:

a) O primeiro posto fiscal mixto á margem esquerda da confluencia do Breu, ou em algum outro ponto, aguas acima, sobre o rio Jurua, que parecer mais conveniente;

b) O segundo posto fiscal mixto, no lugar denominado Catay, ou em outro ponto proximo, sobre o rio Purús.

Instrucciones para los Puestos Fiscales Mixtos en el Breu y Catay de acuerdo con lo establecido en el protocolo del 12 de Julio de 1904

Reunidos en el Ministerio de Relaciones Exteriores de Brasil el Sr. Dr. D. Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú, y el Ministro de Estado del Brasil en el ramo de Hacienda Sr. Dr. D. José Leopoldo de Bulhões Jardim, con el propósito de acordar las instrucciones por las cuales deben regirse los puestos fiscales mixtos de que se ocupa el Acuerdo Provisional del 12 de Julio de 1904; y, previa exhibición de sus plenos poderes, establecieron las siguientes:

ARTICULO I

Los dos Comisarios de Hacienda del Perú y los dos Comisarios de Hacienda del Brasil instalarán los puestos fiscales mixtos, determinados en el artículo V del Acuerdo Provisional del 12 de Julio de 1904, á saber:

a) El primer puesto fiscal mixto, en la margen izquierda de la confluencia del Breu, ó en algún otro punto aguas arriba sobre el rio Jurua, que fuere mas conveniente.

b) El segundo puesto fiscal mixto, en el lugar denominado Catay, ó en otro punto proximo sobre el rio Purús.

ARTIGO II

Os dois postos fiscaes mixtos terão por fim especial expedir as guias de exportação dos productos das regiões provisoriamente neutralizadas, documentos esses destinados ás alfandegas de Manaus (Estado do Amazonas) e de Belém (Estado do Pará), afim de serem alli cobrados os respectivos direitos, como dispõe o art. 5º do Accordo do 12 de Julho, isto é, na razão de 18% sobre o valor official, conforme a pauta ou cotação do dia nessas praças e no acto do despacho.

ARTIGO III

Os postos fiscaes mixtos expedirão as guias em vista de nota ou relação organizada em devida forma, e em duas vias, pelos exportadores ou produtores, com as especificações estabelecidas no seguinte artigo, que é o 4º destas Instruções, devendo ficar uma das vias com o commissario brasileiro e a outra com o peruano.

Paragrapho unico. Nessas notas ou despachos de procedencia, apresentados pela parte interessada, se fará a averbação do numero e data das guias expedidas ás referidas alfandegas de Manaus e de Belém, com as discriminações necessarias do nome do exportador, quantidade, qualidade e marca dos productos, de inteira conformidade com as respectivas guias.

ARTIGO IV

As guias de exportação especificarão as quantidades e qualidades dos productos, marcas, contramarcas e numero de volumes ou a qualidade e o peso, si os generos forem a granel ou avulsos, de forma a evitar confusão com os productos similares de outras regiões e que possam ser recebidos posteriormente nas embarcações que os transportarem a Manaus ou a Belém.

ARTIGO V

As guias de exportação serão feitas em dois exemplares, com as especificações claras do artigo 4º, devendo um d'elles ser remettido officialmente á alfandega a que se destinare o genero, sendo entregue o outro ao exportador, para os fins commerciaes.

ARTICULO II

Los dos puestos fiscales mixtos tendrán por objeto especial expedir las guias de exportación de los productos de las regiones provisoriamente neutralizadas, documentos esos destinados á las aduanas de Manaus (Estado de Amazonas) y de Belén (Estado del Pará), á fin de que alli sean cobrados los respectivos derechos, como lo dispone el artículo V del Acuerdo del 12 de Julio, ó sea á razón del 18% sobre el valor official, conforme á la pauta ó cotización del día en esas plazas, y en el acto del despacho.

ARTICULO III

Los puestos fiscales mixtos expedirán las guias en vista de la nota ó relación organizada en debida forma, y en dos ejemplares, por los exportadores ó productores, con las especificaciones establecidas en el siguiente artículo, que es el IV de estas instrucciones, debiendo quedar uno de dichos ejemplares en poder del Comisario peruano y otro en el del brasileño.

§ unico. En esas listas ó despachos de procedencia, presentados por parte interesada, se hará la especificación del número y fecha de las guias expedidas á las referidas aduanas de Manaus y Belén, anotando además el nombre del exportador, la cantidad, y marca de los productos, en exacta conformidad con las respectivas guias.

ARTICULO IV

Las guias de exportación expresarán las cantidades y calidades de los productos, marcas, contramarcas y número de bultos ó la calidad y el peso, si los artículos estuviesen á granel ó sueltos, á fin de evitar confusión con los productos similares de otras regiones, y que puedan ser recibidos posteriormente, en las embarcaciones que los transportaren á Manaus ó á Belén.

ARTICULO V

Las guias de exportación serán hechas en doble ejemplar, con las especificaciones claras del artículo IV, debiendo uno de ellos ser remitido oficialmente á la aduana á la que se dirija el producto, y el otro entregado al exportador, para los fines commerciaes.

ARTIGO VI

Acompanhando os generos, os postos fiscaes mixtos remettersão ás alfandegas, a que aquelles se destinarem, officio capeando os manifestos ou rôes de carga, organizados de accordo com as primeiras vias das guias de exportação desse carregamento, legalizando tales documentos o Commissario de Fazenda brasileiro e Commissario de Fazenda peruano.

ARTIGO VII

O primeiro exemplar das guias de exportação a que se refere o art. 5º será organizado pelo Commissario de um dos dois paizes e o segundo pelo Commissario do outro, alternando-se elles cada semana nesse serviço. Cada um de taes exemplares de guia deverá ser visado também pelo Commissario que a não tiver organizado.

ARTIGO VIII

Os productos assim exportados das regiões provisoriamente neutralizadas serão recolhidos aos entrepostos ou dependencias das alfandegas de Manaus e de Belém e ali beneficiados, afim de serem cobrados os direitos no acto de exportação, como dispõe o artigo 2º destas Instruções.

ARTIGO IX

As mercadorias de procedencia estrangeira, destinadas ás regiões provisoriamente neutralizadas, serão previamente depositadas nas alfandegas de Manaus, Belém ou Iquitos, arrecadando essas repartições os direitos pela tarifa brasileira.

§ 1.º As segundas vias dos despachos serão remettidas, com os manifestos ou rôes de carga que acompanharem essas mercadorias, aos postos fiscaes mixtos do Breu ou do Catay, conforme o destino, com declaração dos direitos pagos.

§ 2.º As autoridades consulares legalizarão esses manifestos nos districtos em que tiverem jurisdição, quer sejam as mercadorias remettidas directamente pela alfandega onde houverem sido despachadas, quer quando, por não poder ser aquella remessa directá, houver necessidade de baldear a mercadoria.

ARTICULO VI

Junto con los productos, los puestos fiscales mixtos remitirán á las aduanas á que aquellos se destinaren, un officio expresando los manifestos ó rôles de carga, organizados en conformidad con los primeros ejemplares de las guias de exportación de ese cargamento; legalizando tales documentos el Comisario de Hacienda peruano y el Comisario de Hacienda brasileño.

ARTICULO VII

El primer ejemplar de las guias de exportación á que se refiere el artículo V, será organizado por el Comisario de uno de los dos paisos, y el segundo por el Comisario del otro, alternándose ambos cada semana en ese servicio. Cada uno de esos ejemplares de guia deberá ser visado también por el Comisario que no la hubiera organizado.

ARTICULO VIII

Los productos así exportados de las regiones provisoriamente neutralizadas, se depositarán en los «entrepostos» ó dependencias de las aduanas de Manaus y de Belén; y serán alli beneficiados á fin de cobrar los derechos en el acto de la exportación, como lo dispone el artículo II de estas instrucciones.

ARTICULO IX

Las mercaderías de procedencia extranjera, destinadas á las regiones provisoriamente neutralizadas, se despacharán previamente en las aduanas de Manaus, Belén ó Iquitos, recaudando los derechos esas oficinas conforme á la tarifa brasileña.

§ 1.º Los segundos ejemplares de los despachos se remitirán con los manifestos ó rôles de carga que acompañen esas mercaderías á los puestos fiscales mixtos del Breu ó de Catay, segun su destino, con la constancia de los derechos pagados.

§ 2.º Las autoridades consulares legalizarán esos manifestos en los districtos de su jurisdicción, ya sean las mercaderías remitidas directamente por la aduana donde se las hubiere despachado, ya cuando, por no poder ser directa aquella remisión, hubiere necesidad de transbordar la mercadería.

ARTIGO X

Os direitos de importação e de exportação, pagos pelos governos que se destinem às regiões provisoriamente neutralizadas ou dellas saíam, serão escripturados pelas alfândegas que os arrecadarem e os conservarão em depósito, em livros distinctos, registrados em individualização os números das guias de exportação ou dos despachos de importação averbando-se em partes iguaes o producto desses direitos como pertencentes por metade ao Brazil e ao Perú, que os poderão levantar, fazendo-se a liquidação semanal, quando o julgarem conveniente.

ARTIGO XI

Nos postos fiscaes mixtos serão lançados em livros proprios e uniformes, pelos Commissarios respectivos, o movimento das guias de exportação e o dos despachos de importação, á medida que forem sendo expedidas aquellas ou recebidos estes, do modo a formar-se escripturação completa conforme a que a esse mesmo respeito, fizerem as alfândegas expedidoras ou receptoras dos generos das regiões provisoriamente neutralizadas ou a ellas destinados.

ARTIGO XII

Recebidos nos postos fiscaes mixtos os manifestos ou rolos de carga, os Commissarios brasileiro e peruano, depois da conferencia dos volumes, lançarão naquelles documentos, antes de os archivar, as devidas averbações, podendo expedir um conhecimento ou certificado de livre importação, ou consumo, onde quer que seja, para essas mercaderias.

ARTIGO XIII

No impedimento de qualquer dos Commissarios fiscaes, o Commissario de policia da sua nacionalidade escolherá pessoa que exerce provisoriamente o cargo até á chegada do successor ou de outro substituto, e, sem perda de tempo, o impedido o mesmo Commissario de policia officiará á autoridade competente, dando parte da occorrença e solicitando a nomeação do substituto. Nos documentos expedidos haverá declaração expressa da substituição provisoria.

Paraphrasis unico. Se se tratar do Commissario brasileiro a nomeação do substituto será pedida á Delegacia Fiscal no Amazonas; se do Commissario peruano, ao Prefeito do Departamento peruano de Loreto.

ARTICULO X

Los derechos de importación y de exportación, pagados por los artículos que se destinan á las regiones provisionalmente neutralizadas, ó provengan de las mismas, serán asentados por las aduanas que los recitaren y conservarán en depósito, en libros especiales, registrados en detalle los números de las guias de exportación ó de los despachos de importación, aplicando en parte iguales el producto de esos derechos, como pertenecientes por mitad al Perú y al Brasil, quienes podrá recogerlos haciendo-se la liquidación semanal, cuando lo tengan por conveniente.

ARTICULO XI

En los puestos fiscaes mixtos se anotar en libros propios é iguales, por los Commissarios respectivos, el movimiento de las guias de exportación y el de los despachos de importación, a medida que se expedieren aquellas ó se recibieren éstos, haciendo una anotación completa conforme con la que, á ese mismo respecto, hicieren las aduanas expedidoras ó receptoras de los productos de las regiones provisionalmente neutralizadas ó á ellas destinados.

ARTICULO XII

Recebidos en los puestos fiscaes mixtos, los manifestos ó rolos de carga, los Commissarios peruano y brasileño, después de la conferencia de los volúmenes, asentarán en aquellos documentos, antes de archivarlos, las respectivas anotaciones, pudiendo expedir un conocimiento ó certificado de libre importación, ó consumo, adonde quiera que fuere, para esas mercaderias.

ARTICULO XIII

Por impedimento de alguno de los Commissarios fiscaes, el Commissario de policia de su nacionalidad escogerá á una persona que provisionalmente ejerza el cargo hasta la llegada del sucesor ó otro substituto; y sin pérdida de tiempo, el impedido y el mismo Commissario de policia officiarán á la autoridad competente, dando parte de la emergencia y solicitando el nombramiento del reemplazo. En los documentos expedidos, habrá constancia explicita de la substitución provisional.

S único. Si se tratase del Commissario peruano, aquel nombramiento se pedirá al Prefeto del Departamento peruano de Loreto; si del Commissario brasileño, á la Delegación Fiscal en el Amazonas.

ARTIGO XIV

As duvidas ou divergencias que surgirem entre os Commissarios serão levadas ao conhecimento dos seus Governos por intermedio da Delegacia Fiscal no Amazonas e do Consul Geral peruano em Manaus, respectivamente.

Essas autoridades, em casos que não importem demora, poderão tomar conhecimento da questão e dar-lhe uma solução provisoria de common accordo, se disso depender o regular andamento do serviço de exportação e importação referente ás regiões provisoriamente neutralizadas. Não havendo accordo, o Delegado Fiscal no Amazonas se dirigirá pelo telegrapho ao Ministerio da Fazenda e ao mesmo tempo ao das Relações Exteriores, e o Consulado Geral do Perú á Legação Peruana.

Em firmeza do que, e para constar, assignam as presentes Instruções em quatro exemplares, cada um nos idiomas portuguez e hespanhol, na cidade do Rio de Janeiro e no lugar acima declarado, aos vinte e um dias do mez de Janeiro do mil novecentos e cinco.

L.S.—LEOPOLDO DE BULHÕES.

L.S.—G. A. SEOANE.

ARTICULO XIV

Las dudas ó divergencias que surgieren entre los Commissarios se pondrán en conocimiento de sus respectivos Gobiernos por intermedio del Consul General peruano en Manaus y de la Delegación Fiscal en el Amazonas, respectivamente.

Estas autoridades, en casos que no permitan de mora, podrán tomar conocimiento de la dificultad y darle solución provisional, de common acuerdo si de ello dependiese la marcha del servicio de exportación ó importación referente á las regiones provisionalmente neutralizadas. No habiendo acuerdo, el Consulado General del Perú se dirigirá por telegrapho á la Legación Peruana, el Delegado Fiscal en el Amazonas al Ministerio de Hacienda y á la vez al de Relaciones Exteriores.

En fé de lo cual y para constancia, firman las presentes instrucciones en cuatro ejemplares, cada uno en los idiomas español y portugués, en la ciudad de Rio Janeiro y en el lugar antes citado, á los veintiun dias del mes de Enero de un mil novecientos cinco.

L. S.—G. A. SEOANE.

L.S.—LEOPOLDO DE BULHÕES.

III

Instruções para as Commissões Mixtas Brasileiro-Peruanas, de reconhecimento dos rios Jurua e Purús nos territorios neutralizados

Instrucciones para las Comisiones Mixtas Peruano-Brasileñas, de reconocimiento de los rios Jurua e Purús en los territorios neutralizados

Reunidos em conferencia no Ministerio das Relações Exteriores do Brazil o respectivo Ministro, Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, e o Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, Sr. Dr. Don Guillermo A. Seoane:

Reunidos en conferencia en el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brazil, el Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República del Perú Sr. Dr. D. Guillermo A. Seoane, y el respectivo Ministro de Estado, Sr. D. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco:

Tendo presentes os artigos 9º, 10º e 11º do Accordo de 12 de Julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú, accordo que estabeleceu um *modus-vivendi* destinado a vigorar no Alto Jurua e no Alto Purús durante o prazo fixado para a discussão diplomatica sobre os limites entre os dois paizes ou durante os prazos das prorogações em que ambos possam convir, como está estipulado nos artigos 1º e 2º do mesmo instrumento;

Teniendo presente los artículos IX, X y XI del Acuerdo del 12 de Julio de 1904 entre los Gobiernos del Perú y del Brasil, Acuerdo que estableció el *modus vivendi* que debe regir en el Alto Jurua y en el Alto Purús durante el plazo señalado para la discusión diplomática sobre límites entre los dos países ó durante los plazos de las prórogas en que ambos puedan convenir, según está estipulado en los artículos I y II del mismo instrumento;

Devidamente autorizados, concordaram nas seguintes instruções para as duas Comissões Mixtas de reconhecimento dos rios Alto Juruá e Alto Purús nos territórios neutralizados :

I

O pessoal de cada uma das duas Comissões, brasileira e peruana, se reunirá na cidade de Manaus. Os Commissarios especiales respectivos, isto é, os dois chefes brasileiros e os dois peruanos dessas duas comissões, conferenciarão em dia determinado para o fim de entregarem uns aos outros cópias authenticas dos títulos de suas nomeações e dos seus auxiliares, assim como cópias authenticas das presentes instruções, cotejando estas entre si. Verificada a regularidade de tais documentos, disso se lavará termo, ficando assim constituídas as duas Comissões Mixtas de exploração.

II

Cada uma das duas Comissões Mixtas cuidará de se prover de material flutuante necessário, e as duas regularão em commun os chronometros para a determinação das longitudes dos pontos importantes nos rios que tenham de explorar.

III

A posição geographica de Manaus foi determinada em 1901 pelos Srs. Carlos Accioli, capitão de fragata da Marinha Brasileira, e Augusto Tasso Fragoso, capitão do Estado-Maior do Exército do mesmo paiz, os quaes acharam os seguintes valores :

Latitude — 3º, 07', 55" Sul.

Longitude — 4º, 00", 04', 05", Oeste de Greenwich, ou 60º, 01', 45".

IV

A Comissão encarregada da exploração do Juruá partirá de Manaus e verificará o curso desse rio, fazendo um simple reconhecimento hydrographico até a bocca do affluent denominado Breu, cujas coordenadas geographicas determinará, assim como as de alguns outros pontos interessantes no trajecto. A bocca do Breu, no Alto Juruá, fica á margem direita, aguas acima, da confluencia do Teju.

Da bocca do Breu para cima, fará um levantamento expedito do Alto Juruá e determinará approximadamente as coordenadas geographicas das

Debidamente autorizados, conviniéron en las siguientes instrucciones para las dos Comisiones Mixtas de reconocimiento de los rios Alto Juruá y Alto Purús en los territorios neutralizados :

I

El personal de cada una de las dos Comisiones, peruana y brasileña, se reunirá en la ciudad de Manaus. Los Commissarios especiales respectivos, es decir los dos jefes peruanos y los dos jefes brasileños de ambas Comisiones, conferenciarán en dia determinado con el objeto de entregarse unos á otros, copias auténticas de los títulos de sus nombramientos y de los de sus auxiliares, así como copias auténticas de las presentes instrucciones, confrontando éstas entre sí. Verificada la regularidad de tales documentos, se extenderá acta, quedando así constituídas las dos Comisiones Mixtas de exploración.

II

Cada una de las dos Comisiones Mixtas cuidará de proveerse del material flotante necesario, y ambas regularán de común acuerdo sus cronómetros para la determinación de las longitudes de los puntos importantes en los rios que les incumba explorar.

III

La posición geográfica de Manaus fué determinada en 1901 por los señores Carlos Accioli, Capitán de fragata de la Marina Brasileña, y Augusto Tasso Fragoso, Capitán del Estado Mayor del Ejército del mismo país, los cuales encontraron los siguientes resultados:

Latitude: 3º, 07', 55" Sur.

Longitude: 4º, 00", 04', 05", Oeste Greenwich, ó 60º, 01', 45".

IV

La Comisión encargada de la exploración del Juruá saldrá de Manaus y verificará el curso de ese rio, haciendo un simple reconocimiento hydrographico hasta la bocca del affluent denominado Breu, cuyas coordenadas geográficas determinará, así como las de algunos otros puntos interesantes en el trayecto. La bocca del Breu en el Alto Juruá, queda á la margen derecha, aguas arriba de la confluencia del Teju.

De la bocca del Breu para arriba, hará un levantamiento rápido del Alto Juruá y determinará approximadamente las coordenadas geográficas de

bocas de todos os principaes afluentes até as cabeceiras dos seus deus formadores e aos varadouros que vão para o Ucayali, os quaes deverão ser explorados em toda a sua extensão. No regresso, a Comissão determinará as coordenadas da confluencia do Juruá.

V

A Comissão incumbida da exploração do rio Purús partirá de Manaus e verificará o curso d'esse rio, fazendo um simple reconhecimento hydrographico até o barracão Catay, cujas coordenadas geographicas determinará, assim como as de alguns outros pontos interessantes no trajecto.

Dahi para cima, até aos varadouros que vão ter ao Ucayali e que deverão ser explorados em toda a sua extensão, se fará um levantamento expedito do Alto Purús, determinando-se approximadamente as coordenadas da bocca de todos os seus principaes afluentes, sobretudo as dos chamados Curanja, Curiujay e Manuel Urbano.

A Comissão Mixta corrigirá e completará, como puder, a planta levantada por W. Chandless, e verificará a correspondencia da nomenclatura geographica que nella se acha com a actualmente em uso. No regresso, determinará as coordenadas da confluencia do Purús.

VI

Cada Comissão Mixta deverá apresentar um mappa dos trabalhos de que é encarregada e uma Memoria descriptiva da zona percorrida.

VII

Satisfeito o seu encargo, as duas Comissões Mixtas se estabelecerão em Manaus para fazer ou concluir os trabalhos de gabinete.

Em fé do que, os dois Ministros acima nomeados assignam estas instruções em quatro exemplares, cada um nos idiomas portuguez e hespanhol, na cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez do Fevereiro de mil novecentos e cinco.

L. S.—RIO BRANCO.

L. S.—G. A. SEAGNE.

V

La Comisión á quien incumbió la exploración del rio Purús saldrá de Manaus y verificará el curso de ese rio, haciendo un simple reconocimiento hydrographico hasta el barracón Catay, cuyas coordenadas geográficas determinará, así como las de algunos otros puntos interesantes en el trayecto.

De allí para arriba hasta los varaderos que van del Ucayali y que deberán ser explorados en toda su extensión, se hará un levantamiento rápido del Alto Purús, determinando e aproximadamente las coordenadas de las bocas de todos sus principales afluentes, especialmente las de los llamados Curanja, Curiujay Manuel Urbano.

La Comisión mixta corregirá y completará como pudiere el plano levantado por W. Chandless, y verificará la correspondencia de la nomenclatura geográfica que en él se encuentra con la actualmente en uso. De regreso, determinará las coordenadas de la confluencia del Purús.

VI

Ca la Comisión Mixta deberá presentar un mapa de los trabajos a su cargo, y una Memoria descriptiva de la zona recorrida.

VII

Cumplido su encargo, las dos Comisiones Mixtas se instalarán en Manaus para hacer ó concluir los trabajos de escritorio.

En fé de lo cual, los dos Ministros arriba nombrados, suscriben estas instrucciones en cuatro ejemplares, cada uno en los idiomas español y portugués, en la ciudad de Rio Janeiro á los cuatro dias del mes de Febrero de un mil novecientos cinco.

L. S.—G. A. SEAGNE.

L. S.—RIO BRANCO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado do Paraná, de 4 de fevereiro corrente, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que lhe prante o Congresso Legislativo do mesmo Estado, por ocasião da abertura solemne da 2ª sessão da 7ª legislatura, no dia 1 do referido mez.

— Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de Domingos Zorio, a organizar duas bancas especiaes para os exames de portuguez e arithmetica, aos quaes serão admitidos os candidatos que desejarem habilitar-se aos concursos para o provimento dos lugares de escriptão, mencionados na lei n. 1.338, de 9 de janeiro ultimo, convido que seja aberta e annunciada a respectiva inscripção para conhecimento dos interessados.

— Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, que este ministerio, attendendo ao que requereu o lente de historia natural Dr. Rodolpho de Paula Lopes, e a informação prestada em officio n. 170, de 20 do corrente mez, resolveu permittir-lhe que passe o actual periodo de férias fora da sede daquello estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu os alumnos da mesma faculdade e a informação prestada no officio de 13 do corrente mez, haver este ministerio resolvido que o inicio dos exames da proxima época seja adiado para 1 de abril vindouro; outrossim, que os exames devem versar, para os alumnos que na 1ª época não os prestaram ou foram reprovados, sobre a materia leccionada durante o anno lectivo, de accordo com a circular de 20 de fevereiro do anno passado;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereram José Dias de Moraes e Julio Mario de Castro Pinto, alumnos do 3º anno medico daquela faculdade, e em referencia ao officio n. 41, de 8 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na proxima época, o exame das duas partes da cadeira de pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, assim de concluir o curso de pharmacia;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade de Direito no Estado de Minas Geraes, confirmando o telegramma desta data, haver este Ministerio resolvido permittir o adiamento, para 20 de março proximo vindouro, dos exames da 2ª época na dita faculdade, sem prejuizo, porém, da abertura dos cursos na época legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 do fevereiro de 1905.

Com o officio n. 961, de 23 de dezembro ultimo, transmittistes, em copia, os que foram trocados entre essa directoria e o substituto da 2ª secção, Dr. Gonçalo Moniz Sodré de Aragão, a proposito da recusa deste em fazer parte da commissão examinadora do 1º anno do curso odontologico, para que foi nomeado pela congregação, em 16 de novembro proximo findo, de conformidade com o art. 161 doCodigo de Ensino.

Fundamenta, o alludido substituto, a sua recusa em cumprir a deliberação da congregação,

por consideral-a contraria ao disposto nos arts. 23 e 57 do regulamento vigente.

Em resposta declaro-vos que, de accordo com a informação que prestastes, devendo ser observados no caso em questão os artigos 49, 51 e 57 do citado regulamento, o acto da congregação foi perfeitamente regular. Assim é que, determinando o art. 57 que as commissões examinadoras serão constituídas pelos lentes do anno ou por quem os substituir na regencia das cadeiras, se evidencia que o intuito do legislador foi constituir as mesmas examinadoras com os professores que leccionam as respectivas disciplinas durante o anno, e, segundo o disposto nos arts. 49 e 51, os cursos do 1º anno de odontologia, sendo feitos pelos substitutos, a estes cumpre tomar parte na commissão examinadora do mesmo anno. Ainda quando não bastassem as disposições acima citadas, o acto da congregação encontraria apoio no art. 53 do mencionado regulamento.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 do fevereiro de 1905.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo — Em referencia ao officio do secretario do Interior, desse Estado, sob o n. 41, de 11 do corrente mez, e respondendo á consulta constante do que, por intermedio do mesmo secretario, me foi dirigida pelo juiz de direito da comarca do Capão Bonito do Paranaapanema, declaro-vos:

1º, que as listas dos maiores contribuintes do municipio, mencionadas no § 2º do art. 9º das instruções annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, são as mesmas de que trata o art. 5º, em cuja conformidade deverão organizar-se;

2º, que, attento o facto de, em 1902, só existirem alli os impostos — predial — e — do estabelecimentos commerciaes — deverá ser observado o seguinte preceito, contido no art. 9º do alludido decreto: «nas capitães e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dois maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões (estabelecimentos commerciaes) e outros tantos do imposto de decima urbana».

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Requerimentos despachados

Alvaro Martins de Queiroz, allegando haver-se levantado da prova escripta da geometria, por enfermidade, conforme o attestado apresentado, e pedindo ser novamente chamado a prestar exame da referida disciplina. — Indeferido, á vista do art. 62 das instruções de 23 de novembro de 1901.

Almir Diniz Mascarenhas, pedindo sejam considerados validos, para o curso medico, os exames de portuguez, francez, inglez, arithmetica e algebra, geometria plana e no espaço, geographia e chorographia, historia universal, physica e chimica e historia natural que prestou com destino ao curso juridico. — Junte os certificados dos exames.

João de Souza Reis, pedindo seja rectificada a sua naturalidade, nos certificados dos exames prestados no Externato do Gymnasio Nacional, nos quaes se declara ser natural do Estado do Rio de Janeiro, quando é dos Estados Unidos de Venezuela. — Provo o que allega.

Arthur Carlos da Silva, alumno do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando não ter podido inscrever-se para os exames daquello anno e não haver pago a taxa de inscripção dentro do prazo legal, por molestia de seu

pae, o que, entretanto, fez antes do inicio dos exames da 1ª época, que ainda proseguem, e pedindo novamente permissão para prestalos. — Mantenho o despacho anterior.

José Lobo Garcia, solicitando naturalização. — Provo identidade da pessoa.

Expediente de 23 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, que esta directoria approva o orçamento apresentado para as obras de coberturas com tela de arame, da caixa do Livramento, devendo ter urgente inicio essas mesmas obras;

— Ao director geral da Directoria Geral de Industria, que o preparado denominado *Farello Brazil*, cujo memorial descriptivo foi devolvido, não é nocivo á saude publica.

Solicitaram-se providencias ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, affirm de ser esta directoria informada de alguns detalhes que precisa conhecer, do serviço de abastecimento de agua potavel em Copacabana.

Remetteu-se ao delegado de Saude do 5º districto sanitario a cadereta de pas e de 2ª classe n. 1.479, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso de um dos serventes da delegacia, quando em serviço nos subúrbios.

Requerimentos despachados

Dia 23

Rita Isabel Ferreira da Costa. — Sim, mediante recibo.

Dr. Carlos Gomes Villela. — Deferido.

José Joaquim da Silva Freire. — Complete o sello.

Thonaz Pinto Barbed (1º districto). — Certifique-se.

Anna Tardan (2º districto). — Deferido.

Joaquim Ferreira da Costa (8º districto). — Relvo a multa imposta.

José Borges Leal (7º districto). — Relvo a multa.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (5º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente foi nomeado inspector seccional da 7ª circumscripção suburbana o cidadão Benvenuto Rodrigues dos Anjos, ficando dispensado da respectiva commissão o interino, Lupicino Monteiro Ghavos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Julio Bicca do Freitas;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Custodio Meneleu Pontes.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra Abilio Ferreira

Julgo improcedente o auto de fls. 2, porque do documento de venda da parte do estabelecimento feita ao autuado o que se achava annexo ao processo de pedido de transferencia para o nome deste, se verifica que a compra teve logar a 24 de dezembro do anno findo, sete dias antes de ser lavrado o

mesmo auto, achando-se, portanto, o autuado dentro do prazo de 60 dias que a lei lhe faculta para a transferência do registro dos impostos do consumo. Recorro desta minha decisão para a instância superior. Extraia-se cópia autêntica, que deverá ser junta a estes autos, do alludido documento ou escriptura de venda.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1905

Maria Duque Estada de Barros.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.
Sá & Costa, Manoel Jacintho Camara.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Honorio Hermetto Carneiro Leão de Barros, Manoel Francisco Fernandes.—Provem o allegado.

Adelaide de Oliveira Muniz de Souza.—Deduzam-se quatro mezes do exercício de 1904.

Maj. Luiz de Andrade.—Provo o direito de dispor por parte do vendedor.

João Pinto de Oliveira.—Revalide o sello do documento.

Fernandes Luiz Alves.—Exonere-se do pagamento do exercício de 1904, levando-se ao rol de lacunas; quanto aos exercícios anteriores nada ha que deferir, em vista do regulamento.

Maria Jacintho Rosa e outra.—Pagando cada uma a multa de 20\$, transfira-se.

Leopoldina da Silva Braga, Antonio Martins Lage Filho e Luiz Laurindo da Silva.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1905

Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 110—Remettendo o processo do requerimento da Companhia de Seguros «Brazil» de que trata o officio n. 7, de 16 do corrente, e pedindo que o referido processo seja opportunamente devolvido a fim de ficar archivado nesta repartição, de accordo com o que dispõe o art. 55, V, do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 do dezembro de 1903.

Dia 23

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 111—Communicando que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia participou por officio n. 64, de 18 do corrente, que cada uma das Companhias de Seguros Alliança, Interesse Publico e Garantia Mutua do Brazil recolheu aos cofres da delegacia fiscal em 15, 16 e 18 deste mez, a contribuição de 2:400\$ para as despesas de fiscalização no corrente exercício, a fim de ser escripturada em conta da inspectoría a importância de 7:200\$000.

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1905

Alliance Assurance Company, Limited—A supplicante está habilitada a funcionar com uma agencia na cidade do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 4.406, de 1 de setembro de 1869 e arts. 8º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 do dezembro de 1903.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados: chefe de sude da 2ª divisão naval do sul o capitão de fragata cirurgião do 2º classe Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Buleão e chefe de fazenda da mesma divisão o commissario do 2º classe capitão-tenente Ernesto José do Souza Leal.

Foi concedida ao invalido marinhheiro nacional, grumete, João Piegas licença para residir no Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Antonio Rodrigues.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram exonera-los:

O capitão do Estado Maior do Exército Alfredo Oscar Fleury de Barros do lugar de ajuntamento da delegacia da repartição do mesmo estado-maior junto ao commando do 2º districto militar;

O alferes do 30º batalhão de infantaria João das Neves Lima Brayner do lugar de almoxarife da colonia militar do Chopim.

Foi nomeado almoxarife da colonia militar do Chopim o alferes do 13º regimento de cavallaria Severiano Adolpho da Fontoura.

—Por outras de 25, foram nomeados:

O capitão do 32º batalhão de infantaria Miguel da Cunha Martins encarregado da secção do material do commando do 6º districto militar, sendo dispensado desse lugar o capitão do 4º Theodoro Joaquim da Silva Santos;

O alferes-alumno Outubriano Pinto Nogueira encarregado do Depósito de Artilharia e Armamento Portatil do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Expediente de 17 de fevereiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos, referentes ao exercício de 1904:

No Maranhão, de 1:500\$, á conta do § 11;
No Paraná, de 715\$200, á conta do § 1º;
No Rio Grande do Sul, em destino á Alfandega de Uruguayan, de 100:646\$529, á conta dos §§ 9º, 10º e 15;
Em Matto Grosso, de 270:205\$766, á conta dos §§ 9º e 10.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 23:111\$585, sendo: a Arthur Fernandez, 1:700\$460; a Leandro Martins & Comp., 300\$; a Moreira Barbosa, 1:968\$; a Moreno, Borlido & Comp., 11:782\$965; a Merino & Comp., 3:349\$900 e a Noé Pinto de Almeida & Comp., 4:010\$260 (aviso n. 88);
De 16:096\$110, sendo: a Adolpho & Veiga, 5:532\$ e a Bragança, Cid & Comp., 10:564\$110 (aviso n. 89);
De 5:184\$020, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 92\$; a Cardia & Comp., 144\$; a Gonçalves, Castro & Comp., 354\$600; a Guinle & Comp., 372\$200; a Joseph Giroud & Comp., 1:573\$; a Laemmert & Comp., 33\$; a Luiz Macedo, 2:282\$820; a Marc Ferrez, 8\$ e a Whyte & Comp., 325\$ (aviso n. 90);
De 15:050\$400, sendo: a Arthur Fernandes,

40\$; a Calixto Borges de Barros, 123\$500; a Christovão J. de Andrade Almeida & Comp., 2:314\$; a Parilha Carvalho & Comp., 3:193\$900 e a Moniz & Comp., 9:380\$ (aviso n. 96).

—Ao director geral de saúde, approvando o processo para fornecimento de dietas, adventícios e para o serviço de roupa lavada e engomada, e bem assim a tabella do valor de dietas que, no corrente semestre, deverá vigorar na Enformaria Militar de São João d'El-Rei, devendo, porém, ser feitas as modificações indicadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra na informação que se remette por cópia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de autorizar o inspector do Arsenal da Marinha do Ladrário a fazer baixar ao Hospital Militar de Corumbi as peças da armada que precisassem de tratamento medico, correndo a despesa por conta do Ministerio da Marinha.

Concedendo licença:

Ao coronel commandante do 9º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, por quatro mezes, em prorrogação, e ao alferes do 26º Hermínio Castello Branco, por 120 dias, para tratamento de saúde;

Ao alferes de cavallaria Prudente de Oliveira Castro, ao furriel do 1º regimento de artilharia, addido ao 25º batalhão de infantaria, Horacio José Teixeira, ao anepçada João Peixoto Vieira da Cunha e soldado Carlos Abreu dos Santos Paiva, ambos do 2º corpo, para em março vindouro prestarem exames vagos na Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre, o primeiro, de portuguez e 2º anno de francez; o segundo, de geographia e dos 1º e 2º annos de portuguez; o terceiro, de geometria, sciencias, historia universal e 2º anno de allemão; o quarto, de arithmetica; e ao alumno da referida escola Irineu Trajano da Silva para gozar em Bagé o periodo das férias.

Declarando:

Que, segundo participa o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram dispensados dos lugares de auxiliares na Prefeitura do Alto-Paraná o alferes Viegilio Gomes de Almeida e o alferes-alumno Bias Gomes Pimentel;

Que é dispensado do lugar de ajudante da commissão encarregada da construcção da linha telegraphica no Paraná o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Joaquim Antonio Pereira.

Mandando:

Addir, até segunda ordem, ao 1º regimento de cavallaria, o tenente do 10º Antonio do Carvalho Borges Sobrinho;

Pôr á disposição da Direcção Geral de Engenharia, a fim de serem empregadas no serviço da construcção do forte de Itaipu, em Santos, 50 praças do 24º batalhão de infantaria, commandadas por um capitão e com um subalterno, escolhendo-se de preferencia o pessoal que alli trabalhou no anno findo.

Permittindo:

Aos alferes Domingos Pereira Soares, do 31º batalhão de infantaria, e Azarias José de Souza, do 35º, gozarem este no Estado do Piahy e aquelle no da Bahia as licenças que obtiveram para tratamento de saúde; e Hygino Pantaleão da Silva Junior demorar-se 30 dias em Jaguarão;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Goyana Primo demorar-se por mais 30 dias no Estado do Ceará, onde se acha no gozo de licença, para tratamento de saúde.

Ministerio da Guerra — N. 328 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.— Sendo da maior necessidade que o effectivo dos contingentes que acompanham as commissões em serviços de exploração, construção e outros congêneres, seja mantido do modo a não se perturbar a marcha dos mesmos serviços, por demora na substituição das praças que tenham de ser excluidas por conclusão de tempo, incapacidade physica e outros motivos, convem que providências do modo que as praças que tenham de concluir o tempo sejam substituidas com antecedencia, fazendo-se as demais substituições sem a maior demora.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 18

Ao intendente geral da guerra, elevando: a 1\$970 o valor da etapa e a 963 réis o dos extraordinarios da guarnição de Itacatiara; e a 1\$978 o da etapa da guarnição de Belém, tudo durante o corrente semestre.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Declarando:

Que é posto á disposição do intendente geral da guerra o alferes do 12º regimento de cavallaria Achilles Mariano do Azevedo, afim de auxiliar o serviço da respectiva intendencia;

Que chama-se Eurico David Reis o soldado do 13º regimento de cavallaria que com o nome de Eurico David foi perdoado por decreto de 7 de setembro do anno passado.

Permittindo aos alferes Octaviano Britto, do 9º batalhão de infantaria, vir á Capital Federal, o Paulino de Freitas Amaral, do 23º, demorar-se 30 dias em Mació.

Transferindo os 1ºs tenentes Antonio Henrique Cardim, do 2º batalhão de engenharia para o 6º regimento de artilharia, o João Carlos Pereira de Mello, deste regimento para aquelle batalhão; e os tenentes de infantaria Arsenio Ferreira Protes, do 15º batalhão para o 17º e Sudário Pedro dos Reis, do 17º para o 15º.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 194\$900, sendo: 30\$ ao *Jornal do Commercio*; 86\$400 á *Noticia* e 68\$500 ao *Paiz* (aviso n. 99);

De 22:185\$325, sendo: a Agnello Parlati, 78\$500; a Agostinho Gonçalves dos Santos, 420\$; a Alegria & Comp., 4:358\$; a Arthur Fernandes, 61\$750; a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, 2:564\$; a Hime & Comp., 124\$750; a José Martins, 892\$225; a Lacerda Sixel & Comp., 6:635\$700; a Manoel Sousa de Assumpção, 214\$; a Mendes & Comp., 865\$ e a Neves & Comp., 5:266\$ (aviso n. 100);

De 9:417\$450, sendo: a Jeronymo Silva & Comp., 828\$500; a Kobler & Comp., 1:792\$500; a Luiz Macado, 482\$580; a Mouiz & Comp., 466\$ e a Manoel José Diniz, 5:847\$979 (aviso n. 101).

—Ao director geral de engenharia, mandando:

Orçar a despesa a fazer-se com os reparos de que carece o telhado do edificio em que funciona a Laboratorio Militar de Bacteriologia;

Realizar os reparos no alojamento da musica e collocação de ladrilhos no quartel do 23º batalhão de infantaria e as obras necessarias á construcção de latrina, banheiro e um xadrez no quartel do 1º, de accordo com os organogramas organizados na repartição a seu cargo.

—Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o commandante do 12º regimento de cavallaria a forragear duas animaes para o serviço de conducção de agua para uso do respectivo quartel.

Mandando fornecer ao Hospital Central do Exército os artigos mencionados no pedido que se remette.

Permittindo o despacho na Alfandega de Santos de diversas caixas contendo pólvora, cartuchos e armamento, pertencentes a Gaspar Vianna & Comp., Herm Stoltz & Comp. e Werremer Bulow & Comp.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude ao tenente de cavallaria Americo Cabral, podendo gozar a dita licença na Capital Federal.

Mandando:

Contar como tempo de serviço para a reforma ao tenente medico de 5ª classe Dr. Arthur Benigno de Castilho o periodo decorrido de 15 de janeiro a 26 de abril de 1885 em que serviu como medico do Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

Excluir com baixa do serviço do exército o marinheiro nacional desertor Marcotino Teixeira da Moraes que se alistou no 9º regimento de cavallaria com o nome de José Ambrosio da Silva, devendo ser apresentado ao chefe do Estado-Maior da Armada, acompanhado de uma nota do que indevidamente recebeu como praça do mesmo exército e de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, na conformidade do que dispõe a resolução de 5 de novembro de 1862;

Recolher-se ao 2º batalhão de infantaria ao qual pertence o alferes Pedro Sibino de Oliveira, addido ao 3º de artilharia;

Servir por mais 15 dias addido ao 12º batalhão de infantaria o capitão do 19º Thiago Araripe de Souza Carvalho.

Transferindo, para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a matricula do alumno da do Porto Alegre Francisco do Assis Pereira da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de fevereiro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 80-7-4 ou 1:410\$779, ao cambio de 13 43/64, a Walter Brothers & Comp., fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 595);

De £ 5.812-2-6 ou 102:945\$257, ao mesmo cambio, á *Braslian Coal Company*, carvão Cardiff para a mesma, em janeiro ultimo (avis) n. 596);

De £ 1.643-15-2 ou 28:855\$003, ao mesmo cambio, á *Braslian Contracts Corporation*, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 597);

De £ 2-0-5 ou 35\$474, ao mesmo cambio, a Norton, Megaw & Comp., do differença no frete de volumes contendo material metallico, vindos da Europa para a mesma inspeção, em novembro ultimo (aviso n. 598).

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1905

João Barreto Costa Rodrigues, ex-engenheiro do 1º classe da Estrada do Ferro Central do Parahyba, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de fevereiro de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Que o Tribunal de Contas julgou ilonea o sufficiente a fiança de 600\$000 prestada pelo Dr. José Domingues do Andrade em garantia da gestão do D. Lucia da Cruz Saldanha e seus prepostos no logar de agente do Correio em Jeronymo de Mesquita no Rio de Janeiro;

Que foram pedidas ao Ministerio da Fazenda providencias sobre a integralização do pagamento do saldo devido pelo Brazil ao Correio Francez por transito de correspondencia em 1904;

Que foram requisitados ao referido ministerio os pagamentos da conta do telegraphos dos Correios do Rio Grande do Sul em 1899.

—Foi remettido á Directoria dos Correios, para resolver conforme seu parecer, o requerimento em que o praicante dos Correios do S. Paulo Bento Jordão do Souza pede um anno de licença.

— Communicou-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que foi já autorizada a Directoria Geral dos Telegraphos a franquiar o telegrapho nacional aos representantes dos Estados, associações agricolas, imprensa e institutos que comparecerem á segunda conferencia assucareira a realizar-se em Pernambuco;

A Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Marinha mandou pôr á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 119\$200 para ser applicada nas despesas para conservação das linhas telephonicas do mesmo ministerio.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 25 de fevereiro de 1905

Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a mandar proceder no quartel do 9º regimento de cavallaria á revisão das pennas de agua.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1905

Companhia Mando Harbour, pedindo para serem acceitos os tres pontões construidos com o fim de facilitar a descarga no porto, levando-se a respectiva importancia de 163:724\$712 á conta do capital da companhia.— Não podem ser acceitos os pontões construidos sem autorização previa; não devendo, portanto, o respectivo custo ser levado á conta do capital da companhia.

Joaquim da Fonseca Martins, pedindo dispensa de collocação de hydrometro no predio n. 28 da rua do Mattoso e relevação de multa que lhe foi imposta pela Inspeção Geral das Obras Publicas.— Indeferido.

Companhia Mando Harbour, pedindo para ser acceito o fluctuante que fez construir em frente ao plano inclinado do armazem n. 7, devendo a respectiva importancia de 208:630\$274 ser levada á conta do capital da companhia.— Não pôde o custo desta obra, feita sem autorização alguma, ser levado á conta do capital da companhia.

ZOOLOGIA

Lacertílios

LAGARTOS DO BRAZIL

Pelo Dr. Emilio A. Galdi

(Continuado do n. 47)

Sob a superfície existem, em muitos saurios, duas camadas de pigmento, que por contração e expansão, sob o influxo da luz ambiente e das afecções psychicas, tornam possível o processo physiologico que sob o nome de mudança de cor pôde observar-se em muitos geckonidae e iguanida e sul-americanos, o tão famoso tornou os chamaeleontidae do velho mundo. Imaginem-se duas placas de vidro de cor, encarnado ou amarello, postas lado a lado e por fim superpostas. Quando as duas coincidem, nossa vista recebe a impressão do escuro; relativamente clara apparece-nos de ambos os lados a borda livre de qualquer das placas. O que aqui traduzimos em grande dá-se alli em pequena escala; a distensão e contração das células chromatophoras, seu jogo na superposição parcial ou total deve ter muito de semelhante, e não recio que physiologos de profissão alleguem objecções sérias contra esta comparação.

O colorido e o desenho desta roupa de escamas dentro da ordem dos saurios mostram, á primeira vista, multiplicidade espantosa.

Os saurios dos climas temperados são na média mais modestamente coloridos; roupas propriamente de grande gala, vão-se tornando tanto mais frequentes quanto mais nos approximamos das zonas quentes, e o Brazil, do qual tão grande parte é da zona tropical, possui importante contingente de taes lacertílios que sem contestação se podem chamar bellamente coloridos e desenhados.

Modernas investigações ensinaram que taes desenhos, apesar de sua multiplicidade, não devem sua origem simplesmente ao jogo caprichoso de pintura natural arbitraria; teem-se apurado vestígios de certa regularidade.

Os melhores estudados a este respeito são as lacertílios europeus; sobre os calangos do velho mundo, por exemplo, existo um estudo classico de Th. Eimer, o perspicaz zoologo de Tübingen, e é de esperar que o methodo de pesquisa por elle empregado, que assenta abolutamente sobre o sólido seguro da observação exacta, e por assim dizer reduz cada ponto, cada risco e cada linha a um systema amparado passo a passo por nomenclatura especial, transportado para os nossos saurios neotropicos dê resultados interessantes que contribuiriam essencialmente para a comprehensão desta tão complexa modalidade de desenho.

Comparado com a das cobras, distingue-se a cabeça dos lacertílios pela circumscripção das mandíbulas, tanto adiante no mento como na parte occipital, estarem presas fixas e immovelmente uma na outra, perdendo assim o pasmoso poder de distensão proprio do apparelho devoratorio dos ophiílios. A bocca em geral costuma ser copiosamente armada de dentes igualmente formados.

Quanto á dentição dos saurios, vigora como feição caracteristica o facto dos dentes não estarem encaixados em alveolos separados, mas, ou levantarem-se da linha mediana da mandíbula (saurios acrodontes) ou se acostumam do lado interior das mesmas (saurios pleurodontes). Além disso, muitas vezes, como nas cobras e em muitos amphibios,

a abobada palatina traz certa porção de dentes.

Do que acima se disse a proposito da distribuição systematica, resulta que a lingua na ordem dos saurios é capaz de assumir conformação multipla.

Caracteristico do esqueleto é a presença do sterno; deve-se, porém, exceptuar as amphibaenas (cobras de duas cabeças).

A fenda annal, que nas tartarugas e crocodillos é longitudinal, rasga-se transversalmente nos lacertílios.

A grande maioria dos Lacertílios é ovípara; entre os anguidae do velho mundo existem, entretanto, formas vivíparas. Os ovos, geralmente de 6 a 15, são revestidos de uma pelle branca, coriacea, tenaz, porém flexivel, e teem a forma ora redonda, ora alongada.

A fema deposita-os em lugar apropriado, ora em folhas, debaixo do pedras, no esfarinhado das arvores ocas, ora também, e de modo muito notavel, em ninhos de formigas o termitas.

De resto, em nada se incommodam os paes por sua progeneritura: incubação propriamente não ha nestes animaes.

Os filhinhos, que saem do ovo depois de um numero de semanas que varia com as familias e generos, flem independentes desde o momento em que veem á luz, vivem do resultado da propria caça, que abrem contra todos os animaes á alçada de suas forças.

Sobretudo notavel é um apparelho proprio dos lacertílios e de muitas cobras, que permite ao embrião maduro arrebanter a casca resistente do ovo que o inclue. Adiante na ponta do focinho, na linha mediana intermaxillar, assenta um dente de ovo, mais largo, em forma de pi, excedendo consideravelmente o calibre dos outros dentes, que se atrophiam logo depois de ter cumprido seu destino.

Apparelho de todo semelhante já encontramos nas aves. Quem não observou ainda a pequena goba corna encontrada em pintos e perusinhos que ainda estão na casca, ou mal acabavam de largar-a?

Os lacertílios são animaes de rapina extremamente vorazes, esportos e corajosos, que em geral procuram alimentar-se no reino animal. Os maiores atacam vertebrados de toda a classe com que se julgam aptos a medir forças; os menores buscam caracões, vermes e insectos. Muitos vertebrados menores são victimas delles, refugiando-se em buracos de camandongos e galerias de ratos, ou julgando-se encobertos pelo capim alto ou muitas baixas; nos ninhos de aves que contem ovos, contra as avesitas inaptas ainda para o vôo, commettiem as mais clamorosas carnificinas. Mesmo parentes de talhe menor não estão garantidos; rapiam também batracios; levam a habilidade a causar prejuizos aos peixes e sua prole.

De intelligencia não são destituídos, contando-se decididamente entre os mais prendados dentro os reptis. Os saurios quadrupedes, do sensorio bem desenvolvido, são a este respeito muito superiores a seus parentes bipedes e apodes, que geralmente levam um viver subterraneo e repugnam a luz do dia. Aos primeiros, e em suas excursões de caça que se estendem mais ou menos longe, sobra tempo para muitas conclusões experimentaes e observações que se gravam na memoria: visivelmente o viajar alarga-lhes o horizonte espirital. Mas como podem de envolver-se espiritalmente os outros em sua existencia aparentemente sem alegrias no regaço escuro da terra, onde o poder de visão de tão pouco proveito lhes é que pela maior parte possuem apenas olhos ratiophiados

Ao passo que estes saurios inferiores apo-des e que por isso lembram cobras, mostram-se ante a luz diurna ariscos do modo a dificultar consideravelmente a observação mais rigorosa de sua maneira de viver, os verdadeiros lagartos, os representantes typicos da ordem, são genuinos filhos do sol; que nunca acham de mais a luz ou o calor. Outros também, como os geckotidae, são animaes crepusculares ou nocturnos, que iniciam sua actividade exactamente quando os legitimos representantes da ordem voltam de sua labuta diaria.

Os lacertílios genuinos teem programma diario muito regular e sujeito a poucas alterações.

As primeiras e as ultimas horas do dia são consagradas á caça; as que precedem e as que succedem o meio dia consagram-se ao prazer, isto é, á convivencia social e a folguedos; as horas quentes do meio-dia passam-se preguiçosamente espichados, de preferencia em um meio somno, quando a estação está fria, escolhendo logares onde os raios do sol podem exercer toda a sua acção; no verão mais ao entreluzir da moitida e da macéga.

Cada um destes animaes possui, como o observador attento facilmente terá occasião de notar-o, seu pasto preferido, que não abandona sem necessidade, e que defende ruidosamente contra qualquer invasor ou intruso, seja embora seu proximo parente. Certo buraco do muro, certa fenda de uma rocha desguarnecida, é sustentada geralmente por um individuo muito especial, o que facilmente se pôde verificar dado o caso, que não é raro, de ter perdido, por accidente ou em combate, algum pedaço da cauda. Não quer isto dizer que muitos individuos não habitem uma e mesma localidade. Ao contrario, muitas vezes me tenho espantado da sem conta de exemplares do tropidurus torquatus, especie de lagarto pequeno, ornado com uma meia lua preta a cada lado do pescoço, que se pôde ver folgando ao mesmo tempo em um dia de sol quente, nos rochedos de granito abrazado, entre bromelias espichadas, no pé ou em cima das pontas escavadas dos originaes montes conicos em que se encastra a bahia do Rio de Janeiro.

Fôra erroneo suppôr que os saurios não precisam de agua para beber. Certamente contentam-se em passar com o orvalho das folhas, com a agua que á maneira de pucaro se collige no coração de diversas bromelias. Em occasiões de aperto, como por experiencia posso assegurar-o, mordem um fructo succulento, para com a lingua extrahir o summo e acalmar a sede torfurante.

Inimigos não faltam aos saurios, que se contam entre os animaes mais perseguidos e aterrorizados. Muitos mamíferos e um sem numero de aves andam-lhes ao encaço passo a passo.

A elles associa-se o homem, muitas vezes levado por simples crueldade ou pelo appetito perverso de matar. Deve, entretanto, em desculpa sua, dizer-se que o commum do povo em sua ignorancia tem estes animaes por venenosos. Aqui, por exemplo, todo o resto de saurios que não eram sob a denominação generica de lagartos e lagartixas, consideram-se «vibras» e «cobras» e quem os mata julga ter feito obra meritoria.

Lastimavel contrasonso!

Até agora apenas se descobriu uma unica especie suspeita de venenosa, mas esta não habita a nossa terra; é o *Heloderma horridum*, lagarto horripilante, buxo-vermelho, malhado, de mais de meio metro de comprimento, o que habita o Mexico.

(Continúa)

NOTICIARIO

Vinte e Quatro de Fevereiro

—Commemorando o anniversario da promulgação da Constituição da Republica, teve ante-hontem lugar no Palacio do Governo recepção official pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, comparecendo á mesma os Srs. Drs. Leopoldo do Bulhões, Ministro da Fazenda; Lauro Müller, Ministro da Viação; J. J. Seabra, Ministro da Justiça; vice-almirante Julio Cesar de Noronha, Ministro da Marinha, o marechal Argollo, Ministro da Guerra.

S. Ex. recebeu os cumprimentos das seguintes pessoas: commandante da fuzileira de S. João e officialidade, commandante do 7º batalhão de infantaria e officialidade, Dr. Osorio de Almeida, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Dr. Serzedello Correa, coronel Leite Libeiro, general Leite de Castro, commandante e officialidade do corpo de bombeiros, commandante e officialidade do 38º batalhão de infantaria, almirante Rodrigo da Rocha, almirante Proença, chefe do Estado Maior da Armada; almirantes Alexandrino de Alencar, Carlos de Noronha, inspector do Arsenal da Marinha; capitão de fragata Marques da Rocha, commandante do corpo de infantaria da marinha e officialidade; coronel Avila Franca, commandante da brigada policial e officialidade; deputado Frederico Borges, Dr. Cardoso de Castro, chefe de policia; generaes Hernas da Fonseca, commandante do 4º districto militar; Abreu Lima, commandantes e officialidades dos 9º e 1º regimentos de cavalaria e 23º de infantaria, deputado Indio do Brazil, general Salles, chefe do Estado Maior do Exército; commandantes e officialidades do 22º batalhão de infantaria e 2º de artilharia, director e administrador dos Correios, intendentes coronel Raboeira e Honório Pimentel, commandante e officialidade do 24º batalhão de infantaria, almirante Candido Brazil, Drs. André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, ministros do Supremo Tribunal Federal; Henrique Oswald, director do Instituto de Musica; senador Alvaro Machado, Nicanor do Nascimento, Paula Costa e muitas outras pessoas gradas.

Durante a recepção tocaram no saguão do palacio as bandas de musica do corpo de marinheiros naciaes e do 38º batalhão de infantaria.

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BOTAFOGO, 24 DE FEVEREIRO DE 1901 — Ao benemerito brasileiro que dirige os destinos da nação com tanto patriotismo, rendo a mais sincera homenagem no dia de hoje. — *Senador Azeredo.*

RIO COMPRIDO, 24 — Pelo anniversario da Constituição tenho a honra de saudar a V. Ex. expressando novos protestos de profundo acatamento. — *Francisco Machado*, director interino do Tribunal de Contas.

RIO COMPRIDO, 24 — Cumprimento V. Ex. com quem me congratulo pela da a que h'je a Republica commemora. — *Mauricio de Abreu.*

TRUCA, 24 — Sauda a V. Ex. anniversario nossa Carta Constitucional. — *Aurelio Amorim.*

PETROPOLIS, 24 — Tenho satisfação apresentar V. Ex. cordiaes cumprimentos pela data anniversario Constituição Republica. — *Epitacio Pessoa*, procurador geral Republica.

VASSOURAS, 24 — Sauda a V. Ex. pela data de hoje. — *Henrique Borges.*

BELLO HORIZONTE, 24 — Tenho prazer enviar V. Ex. minhas congratulações pela data de hoje. — *Francisco Salles.*

OURO PRETO, 24 — Respeitosas congratulações anniversario promulgação Constituição Federal. — *Costa Sena*, director Escola de Minas.

LORENA, 24 — Em meu nome e dos officiaes commissão que dirijo, saúdo-vos data comemorativa Constituição Republica, fazendo sinceros votos paz e prosperidade nacional e felicidade pessoal do V. Ex. — Tenente-coronel, *João Maia*, chefe.

FLORIANOPOLIS, 24 — Constatulo-me V. Ex. data h'je; faço sinceros votos felicidade Republica. Affectuosas saudações. — *Percira Leite.*

FLORIANOPOLIS, 24 — Pela data h'je felicito V. Ex. e a Republica. Respeitosas saudações. — *Percira Oliveira*, governador.

CEARA, 24 — Receba V. Ex. meus respeitos e cumprimentos pelo anniversario da promulgação do Pacto Fundamental da Republica. — *N. Accioly*, presidente.

ARACAJU, 24 — Apresento a V. Ex. minhas congratulações pelo maravilhoso dia promulgação Constituição Republica. Saudações. — *Josino Menezes*, presidente de Sergipe.

PORTO ALEGRE, 24 — Congratulações data anniversario Constituição Federal. Respeitosas saudações. — *General Godolphin.*

MANAOS, 24 — Como órgão primeiro districto congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje se commemora. Respeitosas saudações. — *General Mendes Moraes.*

GOYAZ, 24 — Congratulações pelo anniversario da constituição politica da Republica. Affectuosos cumprimentos. — *Xavier de Almeida*, presidente de Goyaz.

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 23 de fevereiro de 1901 — Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cocheano — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos de tomada de contas:

Do secretario da capitania do porto do Estado do Maranhão Luiz Gonçalves da Silva, concernentes ao periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1902. — O tribunal declarou o responsavel em credito pela quantia de 100\$, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

Do commissario de 4ª classe da armada Amibal de Paula Barros, no decurso de 1 de janeiro a 4 de setembro de 1903, em que serviu na frotilla do Amazonas. — O tribunal converteu em diligencia o julamento afim de officiar a Contadoria da Marinha para o effeito de mandar proceder as necessarias indagações no intuito de verificar si existam a bordo os objectos que constituem as faltas.

De prestação de fiança das agentes do Correio:

D. Maria Alves de Campos, do Ponto da Mariz, frequencia do Guaratiba, Districto Federal, de 72\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Leonor Argollo Whateley, da estação do Sumpão, Estrada de Ferro Central do Brazil, de 600\$, idem.

O tribunal, atendendo a que os titulos depositados garantem a gestão dos responsaveis e de seus propostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria aterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, do pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, do secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro José Antonio Ayrosa, do ex-cabrador da Recobrida, desta Capital Francisco da Silva Nazareth, do ex-agente fiscal do Alto Longá, Estado do Piahy, Paulino da Costa Pacifico e do ex-agente do Correio da Villa do Brejo da Cruz, Estado da Parahyba, D. Hygina Benigna de Arrella Barreto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos tres ultimos; dos cirurgiões da armada Drs. Arthur de Almeida e Seltão e Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu e do pharmaceutico Leandro Bezerra, fixando os alcaances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

Ns. 3 e 13, de 12 de janeiro ultimo e 8 do corrente, conatando acerca da abertura dos creditos de 747\$719 e 80:113\$918, para pagamento ao Dr. Manuel Dias de Aquino e Castro e ao marechal Rufino Endas Gustavo Galvão, visconde do Muracaju, em virtude de sentenças judiciais;

N.9, de 28 de janeiro find, consultando sobre a abertura do credito necessario para attender á restituição que a Fazenda Nacional foi condemnada a fazer ao Dr. Antonio de Oliveira Almeida Cavalcanti, das importancias descontadas de seus vencimentos correspondentes ao cargo de juiz seccional no Estado de Pernambuco, no exercicio de 1902.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Informações da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de dezembro, 27 e 28 de janeiro ultimos, 2 e 13 do corrente, relativas á concessão dos seguintes creditos, á conta do exercicio de 1901:

De 800\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 23ª;

De 90:000\$, 13:000\$ e 22:881\$878 á No F'stado de S. Paulo, idem das verbas 25ª e 26ª, e á

conta do credito aberto pelo decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904;

De 84:000\$ á no Estado do Paraná, e de 2:080\$ á no de Pernambuco, idem da verba 4^a;

De 11:880\$723 á no Estado da Parahyba, idem da verba 2^a;

De 2:057\$563 á no de S. Paulo, idem da verba 3^a;

De 62\$250, em ouro, e 186\$750, em moeda-papel, á mesma delegacia, idem da verba 31^a;

De 17:800\$ á a Recebedoria desta Capital, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.450, de 4 deste mez;

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

De 24 de dezembro do anno proximo passado, referente á concessão do credito de 20:503\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesa da verba — Exercícios findos — com o pagamento ao Banco Auxiliar das Classes, de consignações instituidas por diversos officiaes do exercito em 1903. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, por não estar provado que se tornou effectivo o descanço das consignações reclamadas, nem constar a concessão do respectivo credito.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Anna Carolina Copsey, viuva do auxiliar de 1^a classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil João Eduardo Copsey, na importancia annual de 400\$, e a seu filho menor Raymund, em igual importancia;

Aos menores Apollonio, Hilarina e Guineza, filhos do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro João Pereira Caldas, na importancia annual de 236\$666 á cada um.

De meio soldo:

A D. Hermínia de Moura Andrade, viuva do alferes do exercito José Conceição de Andrade, na importancia mensal de 48\$000.

De aposentadoria:

Ao agente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Henrique Lagdon, com o vencimento annual de 2:778\$074, correspondente a 26 annos e 16 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria.

De monte-pio civil:

A D. Lina Alma Günther Lima, viuva do 3^o escriptorario do Thesouro Federal Angelo de Araújo Lima, na importancia annual de 1:200\$000;

A DD. Bernardina Heroncio de Mello, Joaquina Vieira Pinheiro da Camara, Isabel Marfisa Vieira de Vasconcellos, Sebastiana Vieira de Barros e Maria Vieira Nobre, filhas casadas do finado administrador aposentado dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte Pedro Paulo Vieira de Mello, na importancia annual de 200\$ á cada uma.

De monte-pio do exercito:

A DD. Maria Emilia, Maria do Carmo, Maria Dalila, Anna Amelia, Zulmira e Carlota Bernardina Alvares, irmãs solteiras do fallecido alferes Antonio Augusto Alvares, na importancia mensal de 10\$ cada uma;

Apostilla lançada no titulo de D. Idalina Anna da Fontoura Leite, viuva do major Fabio Barreto Leite, elevando a 140\$ a pensão que lhe era abonada, á vista do disposto no decreto n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Regina Cardoso Toscano, viuva do 2^o tenente de armada Arnaldo Rosend Toscano, nas importancias mensaes de 28\$ e 70\$000;

A D. Isabel Tallone Costallat, viuva do marechal graduado Bibiano Sergio Macollo da Fontoura Costallat, na importancia mensal de 500\$, em cada titulo.

O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a dita apostilla; *registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

A D. Anna de Mello Albuquerque, viuva do director do Tribunal do Contas Dr. Demerito Cavalcanti de Albuquerque, na importancia annual de 1:800\$, e a seu filho menor Henrique Luiz de Albuquerque, em igual importancia. — O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar ao Thesouro Federal, no sentido de providenciar sobre o recolhimento das contribuições não pagas, relativas aos mezes de março a maio de 1894 e dezembro de 1904.

De meio-soldo:

Ao menor Armandu Luiz, filho do finado capitão do exercito Carlos Alberto Camisão, na importancia mensal de 11\$111 e a suas irmãs Osearina e Edith, na de 32\$ á cada uma; do monte-pio ao dito menor, na de 16\$666 á apostillas feitas nos titulos, por certidão, das menores Oadina e Osearina, para a percepção mensal de mais 16\$666 cada uma, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada á sua mãe, D. Luiza Adelaide Camisão, fallecida a 6 de setembro de 1903. — O tribunal declarou illegal a concessão das pensões feita pelos titulos e apostillas de 25 de novembro de 1904, por haver sido excluido da partilha o menor Nelson Anibal, filho do official.

Meio soldo e monte-pio:

Requerimento de D. Maria Elmira Ornelas de Alvarim Costa, pelindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de novembro do anno proximo findo, no processo de revisão do meio soldo e monte-pio que lhe competem, na qualidade de viuva do contra-almirante graduado José Antonio de Alvarim Costa, de accordo com o decreto n. 1.176, de 14 de janeiro de 1904, visto julgar-se com o direito ao pagamento do acrescimo das pensões a contar de 18 de abril de 1898, em que falleceu aquelle official, e não de 21 do dito mez de janeiro, como decidiu o mesmo tribunal. — O tribunal resolveu manter o citado despacho, em referencia ao monte-pio, e modificar o quanto ao meio soldo, por dever o abono da pensão contar-se da data do obito do official.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 368, da Contadoria de Marinha, de 31 de dezembro do anno proximo passado, remetendo a cópia do contracto celebrado com Haupt, Biehn & Comp., para o fornecimento, no prazo de trez mezes, de 145 tubos destinados á caldeira auxiliar do cruzador *Republica*. — O tribunal fez registrar o contracto.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 15 A e 57, de 11 e 30 de janeiro proximo findo, referentes á concessão do credito de 59:112\$500, suplementar á verba 15^a, aberto pelo decreto n. 1.311, de 11 daquelle mez, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e do de 11-000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, para despesas da verba 11^a do exercicio de 1904. — O tribunal determinou que seja registrada a distribuição desses creditos, feita a annullação indicada no segundo dos citados avisos.

N. 3, de 15, do corrente consultando acerca da abertura do credito suplementar de 480:372\$375 á verba 15^a, para despesas da consignação n. 32, para pagamento de transporte de tropas, cargas, etc., realizado no exercicio de 1904. — O tribunal foi de parecer que o credito seja aberto para as despesas de que se trata, nas quaes não poderão ser comprehendidas as extraordinarias que devam correr á conta do que fôr

aberto pelo decreto n. 5.284, de 19 de agosto de 1904.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 259, de 28 de janeiro proximo findo, transmittindo as taboallas de distribuição de creditos para despesas do Ministerio, attinentes ás verbas 3^a e 9^a do exercicio de 1905. — O tribunal ordenou o registro das taboallas.

N. 413, de 9 do corrente, sobre a concessão do credito de 309\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despesas da sub-consignação « Vantagens especiais, gratificação adicional a carteiros, etc. » sob o titulo Directoria Geral — da verba 3^a do exercicio de 1904;

Ns. 25 e 27, de 11 e 15, com as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Brazilian Coal Company, Limited*, para o fornecimento de 60.000 toneladas de carvão de pedra, no actual semestre, e com Wilson, Sons & Comp. o Azavello Alves & Irmão, para o de carvão de força, lençóis, fronhas e toalhas de linho, no corrente anno.

O tribunal fez registrar a distribuição do credito e os mencionados contractos.

N. 459, de 11 deste mez, sobre o pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 5.158, de 8 de março de 1904, da quantia de 911\$111 ao coronel Domingos Gonçalves Rodrigues, como indemnização de despesas effectuadas em setembro do mesmo anno, com a importação de um animal de raça vacum, de França para a sua fazenda sita no Estado do Maranhão. — O tribunal negou registro á despesa por insufficiencia do saldo do alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 390, 503, 520, 532, 572, 581 e 613, de 4, 9, 10, 14 e 16 do corrente, solicitando a concessão dos creditos, á conta do exercicio de 1905:

De 26:400\$ ao Thesouro Federal, para despesas das verbas constantes da relação enviada pelo Ministerio, com o consumo de agua em diferentes repartições;

De 14:400\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, 7:200\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 39^a;

De 3:000\$ á no Estado de Pernambuco, e do igual quantia á no de S. Paulo, idem da verba 35^a;

De 62:336\$118 á Secretaria da Camara dos Deputados, idem do material, da verba 8^a;

De 9:466\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.416, de 2 de janeiro findo.

N. 521, de 10 deste mez, sobre o pagamento de contas, na importancia de 5:479\$282, relativas ao serviço de abastecimento d'agua ao Hospital do S. Sebastião, correndo a despesa pela verba 37^a do exercicio de 1904;

N. 563, de 13, com as cópias dos contractos effectuados pelo Dr. chefe de Policia com D. Augusta de Moraes e Manoel Garcia, para o fornecimento, durante o primeiro semestre deste anno, de alimento aos presos recolhidos ao deposito da Policia, e do capim, destinado ao sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos supraditos creditos, da despesa de 5:479\$282 e dos referidos contractos;

N. 525, de 10 tambem deste mez, requisitando o pagamento, pela verba 37^a, da quantia de 25\$500 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de uma passagem de 3^a class

concedida por ordem do Ministerio, em novembro do anno proximo findo. — O tribuna recusou registro á despesa, por impropriedade da respectiva classificação.

N. 626, de 16, pedindo que, pela verba 18ª, seja indemnizado o porteiro do Archivo Publico Nacional da quantia de 20\$500, de despesas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro deste anno. — O tribunal mandou registrar a despesa na verba 19ª, e officiar em relação ao equívoco occorrido na classificação da despesa, quanto á indicação do numero da verba.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam.

De 1:274\$ e 2:550\$ pelo engenheiro ajudante das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas dos fiscaes que trabalharam nas obras do edificio do Museu Nacional nos mezes de setembro a novembro, e em diferentes obras nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

De 29\$800, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despesas miudas no dito mez de dezembro;

De 152\$200 e 83\$400 pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, idem nos mezes de agosto a novembro;

De 2:948\$250 pelo da Casa da Moeda, idem de setembro a dezembro.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 453, de 13 do corrente, pagamento de 1:703\$751 á *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 454, da mesma data, idem de 2:107\$831, á *Norton, Megaw & Comp.*, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 426, de 10 do corrente, idem de 2:500\$ á *Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia*, da subvenção relativa á viagem realisa-la, em janeiro ultimo;

N. 457, de 16 do corrente, idem de 29:810\$441, ouro, á *Amazon Telegraph Company, Limited*, da subvenção que lhe compete, relativa ao 4º trimestre de 1904.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 621, de 16 do corrente, pagamento de 200\$ da folha de gratificação que, durante o anno findo, compete ao monitor do Instituto Nacional de Musica Custodio Fernandes Góes;

N. 552, de 13 do corrente, idem de 6:836\$412 das folhas dos empregados e preços da Casa de Correção, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 588, de 14 do corrente, idem de 20\$ á Rosalina de Lima Cardoso, que compete a sua filha menor Domelina, pelo serviço de extracção de células no Tribunal do Jury, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 617, de 16, idem de 2:879\$436, a diversos, de fornecimentos feitos de outubro a dezembro do anno passado ao Hospital Paula Candido;

N. 608, de 15 do corrente, idem de 227\$903 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Museu Nacional, durante o quarto trimestre do anno proximo passado;

N. 622, de 16 do corrente, idem de 1:166\$066 á José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 604, de 15 do corrente, idem de 438\$786 á *Companhia do Gaz*, do gaz consumido no

Instituto dos Surdos-Mudos, durante o quarto trimestre do anno proximo passado;

N. 491, de 9 do corrente, idem de 38\$ da folha das gratificações que competem a alguns alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro findo;

N. 625, de 16 do corrente, idem de 17:341\$262 ao inspector interino do Serviço de Isolamento e Desinfeção, Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, da folha do pessoal subalterno extranumerario daquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 624, da mesma data, idem de 767\$000, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 598, de 15 do corrente, idem de 18\$100 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas, em janeiro ultimo;

N. 602, da mesma data, idem de 63\$060 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, das despesas de prompto pagamento por elle effectuado no mez de janeiro ultimo;

N. 587, de 14 do corrente, idem de 60\$000 á Agnello Pinto de Vasconcellos, pelo enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, no mez de janeiro ultimo;

N. 499, de 9 do corrente, idem de 45\$000 ao porteiro do extincto Tribunal Civil e Criminal, José Cactano Machado, de despesas miudas por elle pagas, de 1 a 29 de janeiro ultimo;

N. 600, de 15 do corrente, idem de 25\$000 á Antonio José da Cunha Lima Braga, de despesa feita, no mez de janeiro findo, com o assio do edificio onde funciona o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro;

N. 618, de 16 do corrente, idem de 66\$700 á *Rodrigues & Comp.*, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional desta capital;

N. 615, de 16 do corrente, credito de 203\$300 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para indemnizar o juiz federal na secção do mesmo Estado, bacharel Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, de despesas de estadia nesta cidade.

— Ministerio da Fazenda — Offcios:

N. 32, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 27 de janeiro, pagamento de 145\$292 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do gaz consumido naquelle Laboratorio no 4º trimestre do anno proximo findo;

N. 157, da Casa da Moeda, de 13 do corrente, idem de 600\$ á D. Luiza Ribeiro, do fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 72, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 17 de outubro de 1903, credito de 65\$700 áquella Delegacia, para pagamento do saldo vencido pelo soldado reformado, Rufino Francisco da Paixão, durante o anno de 1899;

N. 103, da Delegacia do Pará, de 28 de outubro de 1904, idem de 250\$ áquella Delegacia, para pagamento de congruas que deixou de receber o padre Francisco Manoel Pimentel, no decurso de agosto a dezembro de 1903.

Requerimento de Antonio Moreira Coelho, pagamento de 200\$, juros relativos ao periodo de 26 de novembro de 1903 a 26 de novembro de 1904, de sua fiança de corrector de mercaderias.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Antonio Joaquim Fernandes, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagamento de 656\$450, de gratificação a que fez jus, em 1902;

Do engenheiro Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, idem de 1:080\$, dos alugueis do predio para escriptorio da fiscalização da Estrada de Ferro de Baturité, na cidade da

Fortaleza, no periodo de 31 de dezembro do 1901 e todo o anno de 1902;

De D. Clothilde Pimentel Duarte e outros, idem de 129\$966, do montepio e meio-soldo, no periodo de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1902;

De Fausto Alves, idem de 1:415\$486 da porcentagem a que fez jus em 1903, como escriptura da Collectoria de Juiz de Fora;

De Bohn Irmão & Comp., idem de 567\$747, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, em 1902;

De Affonso Osorio de Figueiredo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem de 320\$ de consignação descontada em seus vencimentos, de março a junho de 1899, a favor do Banco Auxiliar das Classes na Bahia.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 137, de 31 de janeiro, pagamento de 18:059\$441 a diversos, do fornecimentos a este ministerio, em 1904.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 23 do corrente foi o seguinte:

Francez — Approvados: Herculano Roberto do Albuquerque Lima, plenamente; Moysés de Oliveira Sayão, simplesmente. Houve quatro inhabilitados.

Latim — Approvados: Sergio Saboia de Mello, plenamente; Carlos de Souza Reis, Francisco Azevedo Domingues e Nuno Infante Vieira da Cunha, simplesmente.

Aritmetica — Approvado plenamente: Alvaro Corrêa Bastos Junior. Houve tres reprovados e um inhabilitado.

Geometria e trigonometria — Houve tres inhabilitados.

Elementos de physica e chimica — Houve quatro inhabilitados e um reprovado.

Elements de historia natural — Approvado simplesmente, Felisberto de Carvalho. Houve um reprovado e um inhabilitado.

Geographia geral e chorographia do Brazil — Approvados: Benjamin Franklin de Albuquerque Lima Junior e Carlos José Coelho, plenamente; Mario Barbosa e Lauro Affonso Beltrão, simplesmente. Um retirou-se.

Historia Universal especialmente do Brazil — Approvados: Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, plenamente; Eduardo de Vasconcellos Pederneras e Jayme de Castro Barbosa, simplesmente. Houve um reprovado.

Philantropia americana — Escrevem de Washington ao jornal francez *L'Information* que no anno passado os philantropos americanos dispenderam espontaneamente em obras uteis cerca de 95 milhões de dollars.

Tão consideravel somma foi desigualmente distribuida entre os estabelecimentos de educação, as igrejas, os hospitales, museus, bibliothecas, etc.

Daquella importancia foram consagrados á educação 18.648.000 dollars. Entre os generosos doadores, o Sr. Carnegie occupa o primeiro logar com cinco milhões de dollars ao Instituto de Pittsburg.

Segue-se immediatamente o Sr. Amanda Reed, que deu dous milhões de dollars para a construcção do Instituto Reed, no Oregon; vem depois um bemfeitor da Universidade catholica de Washington com 926 mil dollars e varias sommas na importancia da 750.000 dollars para outras instituições.

As galerias de obras de arte, os museus, etc., receberam 8.890.000 dollars; as igrejas, 4.800.000 dollars; os hospitales, 2.543.000; as bibliothecas, 1.483.000, e diversas casas de caridade, 16.005.000 dollars.

O total das importancias dadas pelo Sr. Carnegie foi 20.997.500 dollars: Miss Tracy, de Nova-York deu por tudo 5.000.000 de dollars; os Srs. Field, 5.000.000 de dollars; o

Dr. T. W. Evans, de Philadelphia, 3.250.000 dollars; a Sr. Amund Reed 2.000.000; o Sr. James J. Hill, 1.500.000 dollars; o Sr. J. A. Woolson, de Boston, 1.200.000 dollars; o Sr. Henry H. Oliver, de Pittsburg, 1.000.000 de dollars, assim como o Sr. Henry H. Rogers, de Nova-York.

A navegação do Reno—Os negociantes suíços, animados por diversas companhias de navegação alemã, formaram ultimamente uma sociedade que tem por fim estudar e preparar as meios de tornar navegável por barcos de grande tonagem o Reno, desde Strasburgo até Basileia, primeiro e depois, de Basileia até o lago de Constança.

A experiência tem mostrado, que durante mais de 150 dias no anno, é possível a navegação no Reno, para os barcos de mais de 1.500 toneladas entre Basileia, Rotterdam e Antuerpia. Tem-se calculado, além disso, que, regularizando-se o nível do lago de Constança, augmentar-se-hia de 200 metros cubicos por segundo o volume de agua do rio, e se prolongaria por uma centena de dias a sua navegabilidade. Tornar-se-hia praticavel todo o anno por meio de um judicioso emprego das aguas de outros lagos suíços. Quanto á parte Basileia-Constança, as difficuldades são resultado apenas de obstáculos artificiaes: pântanos, estacadas, etc. As quotas do Reno em Schaffhouse podem se tornar facilmente navegaveis.

Salada de chrysanthemos—Está fazendo actualmente furor na Inglaterra esse azeite.

Nas mais distinctas casas de Londres, é moda collocar, entre as flores de que a mesa está coberta, alguns chrysanthemos, dos maiores e mais bellos que se possam obter.

Ao assado, o mordomo escolhe os melhores exemplares dessa flor tão japonesa, desfolha-os em uma saladeira, juntamente com algumas petalas de rosa e violetas, derrama-lhes por cima azeite e vinagre, mexendo-as bem.

Escolhem-se de preferencia para esta original salada os chrysanthemos brancos, denominados *Duquesa Sutherland* e que medem, pelo menos, 30 pollegadas de circumferencia.

A salada de chrysanthemos, que é muito saborosa e perfumada, lembra, para mais fino, o gosto do espargo.

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

Do Rio de Janeiro ao Piauí pelo interior do país—Impressões de viagem—pelo Dr. Nogueira Paranaquá, 1 vol. de 213 pags. nitidamente impressas na nossa Imprensa Nacional, com numerosas e bellas estampas, representando os edificios e os logares mais importantes percorridos pelo autor.

Contém os seguintes capitulos, em que são em linguagem fluente e poetica descriptas as bellezas naturaes e as riquezas que pullulam pelo interior do nosso afortunado paiz, demonstrando ao mesmo tempo a necessidade do seu povoamento.

Da Bahia de Guanabara a Sabari; de Salvador a Guayculhy de Pirapora. De Pirapora a cidade da Barra do Rio Grande. Da cidade da Barra a Villa do Corrente; Excursão pelos municípios de Corrente e Peranaguá; Do Corrente ao Riosinho; Do Riosinho a cidade de Florianópolis.

Sentimos que, pela escassez do espaço, não tenhamos ensaio de reproduzir alguns dos bellos periodos, demonstrando o valor da obra do illustrado senador piauiense, que vem trazer á preta patria tantas riquezas e tão importantes, principalmente quanto a

livros do real utilidade e de tão patrióticos intuitos; esperando que não seja o ultimo neste genero para o completo conhecimento das immensas riquezas dos nossos bellos, quando desconhecidos sertões.

Boletim do Museu Goeldi de Historia Natural e Ethnographia (Museu Parthenon) — Vol. IV, ns. 1, 2 e 3, 2 vols. em 8º com 610 pags. nitidamente impressas na typographia e encadernação do Instituto Lauro Sodré, Belém, Pará, contendo numerosas gravuras elucidativas dos importantes artigos dos sabios professores Drs. E. Goeldi, G. Hagmaun, J. Huber, P. Hennenigs e Theodor Koch.

É esta uma publicação que demonstra aos centros civilizados e scientistas o quanto já temos caminhado no terreno das sciencias naturaes e ethnographicas.

Sentimos que em uma breve noticia de resenha não tenhamos o ensaio de demonstrar todo o nosso verdadeiro apreço por esse trabalho e os que o tem preceitado e que tanto tem elevado no estrangeiro o nível moral e intellectual do nosso paiz.

Boletim mensal do Observatorio do Rio de Janeiro—Julho a setembro, vol. 1, in 8º, de 118 pags., contendo o seguinte sumario:

Resumo das observações meteorologicas feitas nos Estados de: Amazonas (Manaus), Ceará (Quixeramobim), Paraíba do Norte, Pernambuco, Minas Geraes (Barbacena), Minas Geraes (Juiz de Fora), Paraná (Curitiba). Observações meteorologicas feitas nos meses de julho, agosto e setembro no Observatorio do Rio de Janeiro. Serviço da hora.

Boletim trimestral dos trabalhos executados no Laboratorio Nacional de Analyses durante os meses de janeiro a março de 1904, 1 vol. in 8º com 72 pags.

Revista Polytechnica, órgão do Gremio Polytechnico. S. Paulo, janeiro de 1905, n. 2.

É uma interessante e util publicação que honra a sua illustra redação, composta dos Srs. H. Pajol Junior, R. Pinheiro Lima, Alex. Albuquerque, Gabriel Dias, J. Costa Marques, A. Nacurato e Adriano Goulin.

Contém o seguinte importante sumario: O papel, Dr. Augusto C. da Silva Telles lente de engenharia.

Arquitetura: A villa Flavia Uchôa, Dr. A. Toledo, engenheiro-arquitecto.

O problema de Newton, Gabriel Dias, do curso de engenharia civis.

Edificios commerciaes, Bruno Simões Marro, dos cursos de engenheiros civis e architectos.

Perspectiva linear (continuação), Pajol Junior, dos cursos de engenheiros civis e architectos.

Fructas e frigidificas, Oscar Löfgren, do curso de engenheiros agronomos.

Estudo das materias essenciaes á alimentação dos vegetaes, T. L. de Almeida Camargo, do curso de engenheiros agronomos.

A agua do Tietê, analyse chimica do Dr. Carlos N. Rebello, lente de engenharia.

Notas.

Revista Commercial e Financeira, anno XI, n. 481—Traz como sempre, artigos importantes e variados, confinnando o seguinte sumario:

O credito nacional, o trust do phosphoro, Rio Grande do Sul, emprestimo de \$1.000.000, arrendamento de estradas de ferro, propaganda do café, Estado de Pernambuco, conferencia asucarreira, vinhos engarrafados, solução acertada, sociedade catharinense de agricultura, Estado do Ceará, reforma administrativa, viajantes americanos, Estado de Minas Geraes, impostos de consumo, o emprestimo da Bahia, secção agricola, a exposição em Pelotas, o café, o imposto paulista, secção de seguros, registro de incendios, noticias dos Estados, varias informações, secção commercial, mercado de café,

fundos publicos, movimento da Bolsa, balanços bancarios, avisos e annuncios.

Gazeta Medica da Bahia — Vol. XXXVI — dezembro 1904, n. 6. Traz excellentes artigos, constantes do seguinte sumario:

Dr. Arthur J. da Silva.— Estudo botânico da catuaba.

Dr. Pacifico Pereira. — Esgotos da Bahia. Pathologia Historica Brasileira — Molestias do valle do Amazonas, com annotações do Dr. Silv. Lima.

Revisitas e Analysos — Odilon Martin — Metodo geral de tratamento dos envencuamentos agudos.

Medicamentos novos — A exolima. Medicina Practica — Associações medicamentosas de antipyrina.

Boletim Demographico.

Permutas.

Cruzada.—Hebdomadario catholico. Anno I. N. 15. Contém excellentes artigos de propaganda religiosa.

The Brazilian Review.—Vol. VIII february 21 n. 8. Traz bons escriptos sobre o nosso commercio e copiosos dados estatisticos.

Le Brésil 25º année, n. 1.017, contém o seguinte sumario:

Notre Courrier de Rio — Conflit de jurisdiction — Les tribunes de la justice — La politique extérieure du Brésil — L'ambassade de Washington — Bilans de la Banque de la République.

Echos de partout.

Plata-Pacífico — République Argentine — Chili — Equateur — Venezuela.

Les Etats Brésiliens: District fédéral — Pará — Rio de Janeiro.

Revue financière: Marchés de Paris, Londres, Rio de Janeiro.

Revue Commerciale.

Mouvement maritime.

Avis financiers: Bilans de la Banque de la République du Brésil.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Conceição foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	856	567	1.423
Entraram.....	26	27	53
Sahiram.....	21	21	45
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	856	538	1.424

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 593 consultantes para os quaes se aviaram 591 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

— No dia 23:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	856	568	1.424
Entraram.....	21	14	38
Sahiram.....	25	10	35
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	850	562	1.412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 357 consultantes, para os quaes se aviaram 401 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Rio Amazonas*, para Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Matatua*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Canning*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Carioca*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até

ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— **Amanhã :**

Pelo *Magdalena*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Rê Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava* para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aolea*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Urano*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 22 de fevereiro de 1905, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	12
	52
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	22
	52
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	18
	52
Indigente.....	20

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de fevereiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.2	23.5	20.0	93	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
4 h. m.....	757.7	23.3	20.3	95	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
7 h. m.....	758.3	23.7	19.9	91	0.0	Nulla	1.0	KN. N	
10 h. m.....	759.1	25.4	19.6	81	2.4	SE	0.6	CK. K. KN	
1 h. t.....	758.0	26.3	20.4	80	5.5	SE	0.4	K. KN	
4 h. t.....	757.7	25.8	20.1	81	8.3	SSE	0.6	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.2	25.0	19.7	83	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	759.4	24.5	19.0	83	3.6	ESE	0.8	CK. KN	
Médias.....	758.35	29.60	19.88	86.0	2.5		0.8		

Temperatura : maxima, á 1 h. 1/4, 26°9; minima, ás 4 h., 23°0. — Evaporação em 24 horas, 1.4. — Ozono : ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 1. — Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 30^m/m, 83; ás 7 h. da noite, 1^m/m, 07. — Total em 24 horas, 31^m/m, 90. — Horas de insolação, 7 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de fevereiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	24.3	19.0	84	2.5	ENE	0.8	C. CK. KN	
4 h. m.....	758.2	23.6	19.2	89	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	758.8	24.4	19.6	87	2.5	N	0.3	C. CK	
10 h. m.....	759.3	26.5	20.3	79	1.4	NNE	0.1	K. SK	
1 h. t.....	758.6	26.1	19.9	80	8.3	SE	0.3	K. KN	
4 h. t.....	758.6	26.5	20.3	79	6.7	SE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.3	26.4	21.0	82	4.0	SSE	0.8	K. KN	
10 h. t.....	759.5	25.1	17.6	74	3.6	ENE	0.1	CK	
Médias.....	758.75	25.36	19.63	91.8	3.6		0.5		

Temperatura : maxima, á 11 h. 1/4 26°9; minima, ás 7 h., 23°3. — Evaporação em 24 horas, 1.8. — Ozono : ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 2. — Horas de insolação, 11 h. 25 m. 48. s.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 24 do fevereiro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	h	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.98	23.9	20.12	91.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.61	23.8	19.96	91.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.53	23.8	19.46	89.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.65	23.9	19.40	88.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.77	23.9	19.58	89.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.07	23.6	19.40	90.0	NNE	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.31	24.7	20.03	87.0	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.66	24.0	20.57	82.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.65	23.5	21.26	81.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.71	27.7	21.31	77.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.60	27.8	20.84	74.8	NNE	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.46	27.2	21.21	79.8	S	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	759.06	27.0	20.12	75.9	SE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	758.78	26.9	19.44	73.5	SE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.30	26.8	18.34	70.4	SE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	758.23	27.0	20.33	77.0	ESE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	758.43	27.4	21.07	79.2	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.63	27.0	20.73	78.2	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.90	26.9	20.96	82.1	ESE	5	Bom	Trovões	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.33	26.0	20.95	84.0	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	759.78	25.8	19.93	80.4	ENE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	760.01	25.0	18.72	79.5	ENE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	760.20	24.1	18.18	80.0	E	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.07	24.1	18.22	81.9	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS—Trovejou ao N de 16 n. 30 m. (4 h. 30 m. p.) até as 18 h. (6 h. p.).

ERRATA — No resumo meteorologico do 22 do corrente, a humidade relativa correspondente ás 7 h., foi 91.0 % e não a que sahiu publicada.

Resultados magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo—Capital Federal, 25 de fevereiro de 1905.

Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	ENE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	31.0	26.2	23.70	—
Parnahyba.....	762.09	29.8	22.63	73.0	Meio nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	SSE	Muito fraco	Variavel	30.5	26.2	23.35	—
Fortaleza.....	763.50	28.9	21.34	72.1	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal.....	763.08	28.0	19.34	68.8	Nublado	Incerto	Nev. tenue alto	SE	Regular	Variavel	29.2	26.0	27.60	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.45	27.8	20.24	73.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	28.4	25.8	27.10	—
Ondina (Bahia)....	764.10	29.8	22.63	73.0	Quasi nublado	Muito claro	—	ESE	Fresco	Muito bom	31.0	23.2	27.10	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	767.52	26.6	21.99	84.8	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	35.2	25.9	30.55	53.00
Victoria.....	765.50	29.0	19.09	64.0	Quasi nublado	Muito bom	—	—	Calma	Bom	31.8	22.6	27.20	—
Juiz de Fora.....	768.36	22.0	17.19	87.6	Nublado	Bom	—	—	Calma	?	29.0	19.5	24.25	—
Capital.....	765.00	26.7	20.51	79.0	Quasi nublado	Bom	—	NNE	Aragem	Bom	27.8	23.2	25.50	1.00
S. Paulo.....	766.15	22.4	15.92	79.0	Meio nublado	Incerto	—	E	Aragem	Bom	27.2	19.4	23.30	—
Santos.....	765.58	26.0	20.95	84.0	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Aragem	Muito bom	32.2	23.0	27.60	—
Paranaguá.....	765.50	22.1	18.54	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Aragem	Pessimo	28.0	22.8	25.40	3.00
Curityba.....	768.05	16.8	13.77	98.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Muito fraco	Variavel	27.2	17.0	22.10	1.00
Assuncion (x).....	763.60	23.0	17.27	83.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	31.0	23.0	28.50	—
Posadas (x).....	764.70	23.0	17.20	69.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	36.0	20.0	28.00	—
Florianopolis.....	766.05	21.8	15.27	78.4	Quasi nublado	Bom	—	SE	Bafagem	Incerto	25.9	22.3	24.00	13.00
Corrientes (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	762.49	22.7	15.73	76.5	Quasi nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	E	Aragem	Bom	32.3	17.7	23.00	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.98	22.5	16.03	79.1	Meio nublado	Bom	—	ENE	Fraco	Bom	25.4	19.4	22.40	—
Cordoba (x).....	764.00	20.0	14.13	81.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	32.0	13.0	22.50	—
Rozario (x).....	761.30	24.0	11.69	53.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	32.0	13.0	22.50	—
Mendoza (x).....	761.60	23.0	11.37	58.0	Limpo	?	—	SE	Aragem	?	31.0	13.0	22.00	—
Buenos Aires (x)....	761.03	21.0	15.12	82.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	27.0	18.0	22.50	—
Montevideo.....	762.10	21.3	13.50	72.0	Meio nublado	Ameaçador	—	N	Muito duro	M. variavel	22.7	17.2	19.95	—

NOTA ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel. — Em Santos chuvejou hontem á tarde. — Em Paranaguá durante o dia de hontem chuveu a intervallos chuvejou continuamente durante a noite e em parte da manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.193

J. Machado & Comp., estabelecidos com commercio de perfumarias á rua do Theatro n. 23, apresentam a sua marca a qual é consistente em dous rectangulos, sendo um maior e outro menor; no menor, na parte inferior, leem-se as palavras: *Segredo das engommadeiras*, e no segundo maior, os dizeres: *Especial sabão para dar Brilho aos engommados*. A referida marca será gravada no sabão, e em rotulos que contiver os mesmos, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904. — J. Machado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 17 de novembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.193, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de fevereiro de 1905..... 5.532:113\$911

Idem do dia 25:

Em papel.. 211:36\$541
Em ouro... 77:489\$393 291:855\$937

5.823:969\$848

Em igual periodo de 1904. 4.915:423\$139

RECEBIDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1905

Interior..... 49:802\$745

Consumo:

Fumo..... 2:000\$270
Bebidas..... 5:679\$690
Phosphoros... 27:600\$000
Calçado..... 2:712\$000
Velas..... 1:250\$000
Perfumarias... 282\$000

Especialidades pharmaceu-
ticas..... 262\$000
Vinagre..... 229\$309
Conservas..... 1:000\$000
Cartas de jogar 648\$000
Chapéus..... 1:720\$000
Tocidos..... 10:000\$000
Registro..... 6:510\$000

50:293\$450

Extraordinaria..... 111:584\$311

Deposito..... 15\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 10:008\$605

200:844\$111

Renda dos dias 1 a 23 de fe-
evereiro de 1905..... 2.206:548\$864

2.407:392\$975

Em igual periodo de 1904.... 1.525:793\$937

Diferença para mais..... 831:500\$038

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça o Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de dous logares de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica prorogado até o dia 28 de fevereiro do corrente anno, inclusive, o prazo da inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º o 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, do 6 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher dous logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e social.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerce função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os proceitos de que dependo a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e orais e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 17 de fevereiro de 1905. — No impedimento do director geral, Rodrigues Barbosa.

Policia do Districto Federal

O Dr. Julio Augusto de Luna Freire, 2º delegado auxiliar nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber que, nos tres dias de carnaval as sociedades, grupos e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *meio e contra-meio* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços na passagem dos respectivos prestitos.

Assim são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara e do Hospicio, da rua Primeiro de Março á praça da Republica; rua do Ouvidor, da rua Primeiro de Março á praça Cormel Tamarindo; rua do Theatro, da praça Cormel Tamarindo á praça Tiradentes; rua da Assembleia, da de Primeiro de Março ao largo da Carioca; rua da Carioca, do largo da Carioca á praça Tiradentes; rua Visconde do Rio Branco, da praça Tiradentes á praça da Republica; rua da Uruguayana, da rua da Praia á largo da Sé; do largo da Carioca ao largo da Sé; rua Gonçalves Dias, da rua do Rosario ao largo da Carioca; rua da Quitanda, da rua de S. Bento á de São José.

Descida:

S. Pedro e Alfandega, da praça da Republica á Primeiro de Março; São de Setembro, da praça Tiradentes á Primeiro de Março; rua da Constituição, da praça da Republica á praça Tiradentes; rua dos Ourives, da de S. José ao largo de Santa Rita.

Outrosim, as que demandarem da praça Tiradentes a rua Visconde do Rio Branco, devem passar pela frente do Derby e Theatro de São José e as que demandarem a mesma

praça Tiradentes e quizerem tomar a rua São de Setembro, devem passar pela frente da Secretaria da Justiça.

Pela rua do Espirito Santo só devem transitar as que virem da rua do Senado.

As determinações do presente edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassada a licença aos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

E para constar mandei passar o presente, que assigno, e será publicado diariamente pela imprensa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1905. Eu, Numa de Azevedo Vieira, subsecrevi. — Julio A. de Luna Freire.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publica, para conhecimento dos interessados que, desta data até ao dia 28 do corrente, ha inscripções para exames de portuguez e arithmetica para os candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para provimento dos logares de escriptão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1905. — Paulo Tavares, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 21 do corrente, ás 11 horas, serão chamados neste externato, á rua Marechal Floriano, os seguintes examinandos:

Latim

(Curso de medicina e direito) — Os chamados para o dia 25

- 1 Frederico Carlos Kyer.
- 2 Bento Theodoro da Rocha.
- 3 Pedro R. José Rodrigues.
- 4 Felix Furtado de Mendonça.
- 5 Mario Sacramento de Sá.
- 6 Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
- 7 Martin Francisco Bueno de Andrade.
- 8 Lino de Alvares da Thomaz.
- 9 Acacio Araújo de Souza Pinto.
- 10 Alvaro Alves de Macedo.
- 11 José Maria de Castro Neves.
- 12 Nelson Dunham.
- 13 João Rezendes Conceição.

Historia geral, especial do Brazil

(Curso de direito)

- 1 Sylvio Machado.
- 2 Paulo Coelho de Almeida.
- 3 Luiz Novas Castello Branco.
- 4 Adolpho Jacome Martins Pereira Filho.
- 5 Alvaro de Souza Macedo.
- 6 Alberto dos Santos Carvalho.
- 7 Sebastião Tostes de Alvares.
- 8 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
- 9 José Donadio Blois Junior.

Arithmetica e algebra

(Medicina)

- 1 Olavo Tostes.
- 2 Arnulpho Ramos Caiado.
- 3 Julio Pinto Brandão.
- 4 Armino Paes de Barros.
- 5 João de Sequeira Dias Sobrinho.
- 6 Cesar José Carneiro.
- 7 Armino de Moraes.
- 8 Abovor Carlos Mourão.
- 9 Alexandre Dias.

Physica e chimica

(Medicina)

- 1 Joaquim Martins Vieira.
- 2 Eduardo Jansen.

- 3 Valentim Ferreira da Costa.
- 4 Sergio Saboia de Mello.
- 5 Felipe Balbi.
- 6 Antonio José Monteiro.
- 7 Rodolpho do Azevedo Marquez.
- 8 Annibal Viriato de Azevedo.
- 9 Emmanuel de Carvalho Cardoso.

Geographia geral (especialmente do Brazil)
(Medicina)

- 1 Manoel Francisco Corrêa Leal Neto.
- 2 Miguel da Medeiros Almeida.
- 3 Arthur Ferreira Cardoso de Souza.
- 4 Luiz de Drummond.
- 5 Zacarias José do Araujo.
- 6 Ernesto Seabra Muniz.
- 7 Elyseu Guilherme da Silva Junior.
- 8 Herbert de Aguiar Romero.
- 9 Everaldo Luiz Fernandes.

Historia natural

(Curso da Escola Polytechnica)

- 1 João Pereira Pinto Galvão.
- 2 Adolpho Moraes de los Rios y de Quadra.
- 3 Paulo Emilio de Oliveira.
- 4 Anthero de Castro Soares.
- 5 Antonio Joaquim Peixoto do Castro Junior.
- 6 Clodoveu Celestino Gomes.
- 7 Francisco de Sá Lessa.
- 8 Arthur Corrêa Li-ke.
- 9 Hugo Leal Netto dos Reis.

Geometria plana

(Curso da odontologia)

- 1 Antonio Luiz Cesar de Andrade Duque Estrada.
- 2 Emilio de Oliveira.
- 3 José Albino Coelho.
- 4 Octavio Kozsma de Souza.
- 5 Olavo Manhães Barreto.
- 6 Dermal Peixoto.
- 7 Joaquim Ferreira da Costa.
- 8 Antonio Jansen Tavares.
- 9 Narciso da Silva Rosa.

Frances

(Curso da Escola Naval)

- 1 Jayme Marques de Oliveira.
 - 2 Raul Lobato Ayres.
 - 3 Agenor Vianna de Castro.
 - 4 Carlos Gabriel de Carvalho.
 - 5 Benardino Candido de Carvalho.
 - 6 Noredino Camara Alves da Silva.
 - 7 Francisco Carvalho.
 - 8 Alarico Airoso.
 - 9 Octavio da Cunha Bastos.
 - 10 Oivaldo Teixeira Novaes.
 - 11 Heitor Varady.
 - 12 Cesar Augusto dos Santos Dias.
- Os examinados de arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de fevereiro de 1905. — Paulo Tavares, secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, SUBVENÇÃO ANNUAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, na forma do art. 105 do regulamento, restará aberta, na secretaria deste instituto, de 15 do corrente mez a 15 de março vindouro, a matricula para a admissão.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão de idade;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica, até fracções.

Outrosim, que, não tendo sido concedida em 1904 a subvenção annual de 500\$, estabelecida para o curso do trompa, a inscrição para a mesma se effectuará de 1 a 15 do referido mez de março, de accordo com o art. 99.

Os alumnos de 1904 poderão, desde já, pedir as respectivas guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepto os que dependerem de exames.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de fevereiro de 1905. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos, desde logo, os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. — Miranda Ribeiro, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua José Bonifacio n. 34.

Rua José dos Reis n. 49.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 85.

Rua de João Rodrigues ns. 1 a 18 (Avenida).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, M. Pragana, 1º official.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para os devidos effectos, que, a partir desta data, nenhuma fossa, ou sumidouro, poderá ser construida nas zonas desprovidas da rede de esgotos, sem previa autorização das delegacias de saude, que, de accordo com o art. 123 do regulamento sanitario vigente, fornecerão o plano adoptado por esta directoria geral para taes construcções.

Declaro, outrosim, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que fica prorogado, por 90 dias, o prazo para habitabilidade dos predios recém construidos, que ainda não tiverem adoptado a installação indicada por esta directoria geral, para purificação das aguas de esgoto.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe da secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Candelaria n. 50.

Rua Barão de S. Felix n. 125.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe da secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Ouvidor n. 25 B.

Rua de S. Pedro n. 318.

Rua do Mercado ns. 5 e 8.

Rua da Uruguayana n. 166.

Rua General Camara ns. 176 e 150.

Rua do Hospicio ns. 225 e 229.

Rua Marechal Floriano ns. 81, 175 e 201.

Rua Theophilo Ottoni ns. 94, 41 e 104.
Rua da Constituição n. 43.
Rua da Candelaria n. 15.
Rua Capitulino n. 8.
Rua Mauá n. 4 B.
Rua do Engenho Novo n. 3 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua José de Alencar n. 3.
Rua Lavradio n. 35.
Rua Visconde do Rio Branco ns. 26 (1ª e 2ª) e 26 (sibrado).
Rua do Paraizo n. 11 (casinhas ns. XVII e XVIII).
Rua do Engenho Novo ns. 3 A, 3 D, 3 E, 3 F e 3 G.

Rua Augusta n. 7.
Rua Barão Bom Retiro n. 29 (fundos).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

CONCURSO DE INSPECTOR SANITARIO

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março do anno passado, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicada á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concorrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registado o respectivo diploma nesta directoria geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 2 de março proximo, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, o chefe de secção *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Guimarães n. 2 A.
Rua Visconde do Nitheroy n. 14 (2 barracões dos fundos).
Rua Vinte Quatro de Maio n. 20 B.
Rua Costa Lobo n. 19 A.
Estrada da Freguezia, com numero (Inhabita).

Rua Visconde do Nitheroy (fundos) n. 14, barracão ultimo e barracão do centro.
Rua João Rodrigues, fronteiro á avenida, ns. 1 a 18.

Rua Quatro de Novembro n. 11 (Para-lá do Ramos).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se vem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Manoel Balbino Pereira, residente á rua D. Julia n. 65, multado em 50\$ por ter alugado o predio da rua Presidente Barroso n. 133, sem prévia licença da autoridade sanitaria, infringindo assim o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Durval de Oliveira Silva, residente á rua Jorge Rudge n. 15 A, multado em 200\$ por ter alugado as casas ns. 21 e 23 da Avenida á rua Jorge Rudge n. 15, sem prévia licença da autoridade sanitaria, infringindo assim o referido paragraho e artigo citado do regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Justina Maria da Conceição, residente á rua Candido Bastos n. 18, multada em 50\$ por ter alugado o predio sito á referida rua, sem prévia licença da respectiva delegacia de saude, infringindo assim o regulamento sanitario em vigor;

José Justino Teixeira, residente á rua da Uruguayana n. 12, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação que lhe foi feita sob n. 12.848, relativa ao fechamento para demolição da estalagem de sua propriedade, á rua Niemeyer n. 7 A, infringindo assim o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Ferdinando Mazzini fica reconhecido como gerente do Consulado da Italia nesta cidade, durante a ausencia do Consul Sr. Cav. Vittorio Agostino Tattara.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de fevereiro de 1905.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Directoria das Rendas Publicas

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Annibal Lopes Alves o aforamento de 44 metros, de um terreno alagadigo situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fôro, sob o n. 19, são convidados pelo presente edital todos os interessados que tiverem reclamação a fazer ao mesmo aforamento a virem apresentalas nesta directoria, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não se attendêrã a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de fevereiro de 1905.—*Antonio Oscar T. da Costa*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de 17 de novembro ultimo, por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência, durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, para a venda de terras, requeridas por Georges Larue, no logar denominado «Piranema», municipio do Itaguaí, entre as terras de Assis José da Silva Santiago, Alfredo José da Silva Santiago, José Pamplona Corrêa, Dr. Barbosa Romem e herdeiros do conde do Bomfim, com a área mais ou menos de 130 alqueires geometricos, sob as condições abaixo mencionadas:

1ª, a base para a presente concorrência será a do preço de 80\$ por alqueire de terra;

2ª, as propostas deverão ser entregues nesta directoria até as 2 horas da tarde do dia 18 do março proximo futuro, devidamente escriptas, em carta fechada, assignadas e selladas, sem razura, emenda ou outro qualquer defeito que duvida faça, acompanhadas de certificado do conhecimento do deposito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal da quantia de 200\$, para garantia da assignatura da escriptura de venda pelo proponente preferido que, si não assignar, perderá essa quantia em favor dos cofres publicos;

3ª, o proponente preferido deverá apresentar a planta e memorial descriptivo dessas terras, levantada pelo engenheiro respectivo e o recibo do mesmo, da importancia da medição, afim de receber nesta directoria guia para recolher a importancia da mesma aos cofres publicos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de fevereiro de 1905.—*Antonio Oscar Tavares da Costa*, director interino.

Caixa de Amortização

Tendo o Governo resolvido, na conformidade da autorização constante do art. 20, n. 4, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, resgatar todas as applicações, ainda em circulação, do emprestimo de 1888, ouro, convido, de accordo com a resolução da junta administrativa desta caixa, tomada em sessão de 21 do corrente mez, os possuidores desses titulos a virem receber no Thesouro Federal, a partir de abril proximo futuro, a importância dos mesmos, que vencerão juros sómen e até 31 de março do corrente anno.

Os possuidores de taes titulos deverão previamente receber nesta caixa as respectivas guias ou declarações da inscripção das applicações.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1905.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—WS—ACH: 2 amarrados vindos do Liverpool no vapor inglez *Oruba*, consignados a Mello Sampão & Comp.

JCC: 1 caixa n. 3.016, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Oravia*.

CHM: 1 dita n. 8.231, consignada a C. H. Walker.
MLC: 1 barril n. 95.
Sem marca: 1 dito.
OP: 1 amarrado de ferro, vindo de Antuerpia no vapor inglês *Ruffier*. Todos descarregados em junho de 1901.
Armazem n. 3—ESC—P: 2 caixas vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Calabria*.
BII: 2 ditas ns. 27.757 a 27.759, consignadas a Souza Machado & Comp.
AVC: 3 ditas ns. 405/408, consignadas a Araújo Veiga & Comp.
EII: 1 dita n. 27.758, consignada a Souza Machado & Comp.
SE&C: 7 fardos ns. 31.223/29.
AV: 1 barril n. 3.013.
SL—S: 4 barricas ns. 1/4.
CTC: 3 caixas; estes volumes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregados em julho de 1901.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905—Polo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciênto, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 10 de dezembro de 1904.—O escriptuario auxiliar, João Vieira de Segadas Vianna.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado Dr. director deste hospital, acha-se aberta, a contar de hoje, até o dia 2 de março futuro, a inscripção para o concurso de um escrevente, devendo os interessados se dirigirem á secretaria do mesmo hospital para quaesquer esclarecimentos.

Hospital de Marinha, 2 de fevereiro de 1905.—Gentil Alencar, commissario almoxarife.

Quarto districto militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de março vindouro, ao meio-dia, na sala da secção do material do districto, em obediência á determinação contida no officio n. 416 de S. Ex. o Sr. general intendente da guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para compra de 50 muaras, 40 eguas e 220 cavallos, de accordo com as seguintes clausulas:

- 1.ª Somente serão recebidos animaes de pelo uniforme, sendo, portanto, recusados os de pelo bragado, tubiano e identico.
- 2.ª Os cavallos deverão ter, no minimo, 1.ª 43 de altura, do sólo á cernelha, os muaras 1.ª 40 e as eguas 1.ª 48. Destes, serão aceitos somente os proprios para o serviço de tracção. Tanto estes como aquelles deverão vir gordos, saos e de bons cascos.
- 3.ª Os cavallos não deverão ter mais de sete nem menos de quatro annos de idade, as eguas o mesmo e os muaras nem menos de tres annos e meio nem mais de quatro de idade.

4.ª Os cavallos e as eguas deverão estar mancos e os muaras cabrestando bem.

5.ª Os animaes serão entregues no local previamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parceladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

6.ª Os concorrentes deverão declarar em suas propostas submeterem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) a de fazer dous depositos na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, o primeiro de 1.000\$ antes da apresentação das propostas, para garantia do contracto, e o segundo de 8.000\$, para garantir a execução do contracto que for assignado;

b) a de reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, assignado este, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) a de pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento;

d) a de pagarem 15% sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do 4º Districto Militar na Capital Federal, 25 de fevereiro de 1905.—O encarregado da secção, Alfredo Leão da Silva Pedra, capitão.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 2 de março, proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para praças

- 31.400 metros do algodão de ferro, de 0.ª 66.
- 116.060 botões de massa branca, tamanho médio.
- 164.810 botões de metal amarello, convexos, de 20 x 8.
- 110.480 botões de metal amarello, convexos, de 11 x 8.
- 8.120 botões de metal prateado, grandes, com lyra.
- 7.010 botões de metal prateado, pequenos, com lyra.
- 18.000 botões de metal amarello, com virola, grandes.
- 8.000 botões de metal amarello, com virola, pequenos.
- 73.210 casacos de colchetes pretos, regulares.
- 10.500 metros de cadarço branco de linho, de 0.ª 011.
- 51.000 metros de cadarço preto de lã, de 0.ª 018.
- 2.000 metros de cordão do algodão branco.
- 16.580 fivelas de metal branco, pequenas, puras polainas.
- 35.000 metros de melim trançado, de cores, de 0.ª 88.
- 16.400 metros de panno garance regular, de 1.ª 40.
- 2.100 metros de panno mescla regular, de 1.ª 40.
- 20.900 metros de panno azul ferret, regular, de 1.ª 40.
- 4.600 metros de panno azul ultramar regular, de 1.ª 40.

2.000 pastas de algodão.

1.000 metros de sotchete preto de lã, de 0.ª 004.

12.000 metros de sotchete de lã garance, de 0.ª 004.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento de caução de 1.000\$ feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 28 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação o instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado o bilhete do imposto do caso commercial, relativo ao semestre corrente, e outro, pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento não poderá exceder de cinco mezes, e a dimensão marcada nos artigos é a minima que se póde aceitar, não sendo tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competes amostras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de fevereiro de 1905.—Coronel graduado João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. assignantes do serviço telephónico a virem satisfazer as suas contribuições na thesauraria desta repartição, de conformidade com o art. 268 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905.—Euclides Barroso, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 53 do regulamento desta estrada, começará no dia 3 do proximo mez de abril, em uma das dependencias da 2ª divisão—Trafego—o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 31 de março, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos reali-

zados nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria para orientação dos interessados.

Secretaria da Estação de Ferro Central do Brazil, 25 de fevereiro de 1905.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

EDITAIS

Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. de Carvalho & Comp., para se reunirem no dia 3 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. Nestor Meira, juiz do distrito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Fago saber aos que o presente edital virom em como por parte do syndico provisório da fallencia de J. de Carvalho & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 3ª vara commercial—João de Deus Freitas, syndico provisório da fallencia de J. de Carvalho & Comp., estando em termos de se proceder a reunião dos credores para a apresentação da concordata ou contracto de união, requer a V. Ex. dignasse ordenar a convocação com as formalidades legais. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905.—João de Deus Freitas. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 15 de fevereiro de 1905.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de J. de Carvalho & Comp. para se reunirem no local, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lido a um só individuo por procurador de um ou mais credores, contanto que não seja daver a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que, na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A B C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumpri-lo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de fevereiro de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo. (

Primeira Vara do Districto Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Fago saber aos que o presente edital e para sciência do protesto virom que, por parte do

commendador José Marcellino Pereira de Moraes, por seu advogado o Dr. José Manoel Lobo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Moretissimo Sr. Dr. Juiz Federal. Por seu advogado e procurador abaixo assignado diz o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, capitalista e industrial, nesta domiciliado, que vem pela presente requerer o seguinte: O supplicante é actualmente, o unico titular de todos os direitos e vantagens oriundos da concessão para arrematamento do morro de Santo Antonio, de propriedade do supplicante, para aterra da area comprehendida entre a praia de Santa Luzia, a começar em frente do hospital de Misericórdia, e a ponta do outeiro da Gloria, para a construção EM TODA ESSA MENCIONADA AREA DE UM CAES, tudo de accordo com os decretos numero dez mil quatro centos e sete de 19 de outubro de 1889, n. 476, de 11 de junho de 1890, n. 615, de 31 de julho de 1890, e mais com o termo de transferencia lavrado, em virtude dos decretos 3.296, de 23 de maio de 1899 e n. 3.561, de 23 de janeiro de 1900, as fls. 57, 58 e 59 do livro de contractos, denominado *Obras hydraulicas e diversas*, em 17 de fevereiro de 1900, e bem assim de accordo com a escriptura publica do 8 de janeiro de 1907, em nome do tabelião Evaristo Valle de Barros, lavrada em consequencia da arrematação feita em leilão judicial, ordenado pelo moretissimo juiz que processou a liquidação forçada da Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro. Os antecessores do supplicante na propriedade o posse de todos os direitos descriptos e dos bens adquiridos para execução dos serviços contractados, tiveram as plantas, perfis, e argumentos indispensaveis devidamente approvados, iniciaram as obras necessarias e nellas proseguiram na forma contractada. Quando, porém, o supplicante, por força da aquisição de todos bens, direitos, vantagens e obrigações da mencionada Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, succediu a esta—já encontrou paralizadas as obras respectivas, apresentando ao Governo Federal reclamação, pois não lhe cabia culpa alguma pela paralização, e ao mesmo Governo cumpria remover os obstaculos que haviam surtido e impeliar o proseguimento dellas. Nenhuma providencia foi dada, apesar de insistentes pedidos nesse sentido. Estando em inteiro vigor o contracto celebrado para construção do caes em toda aquella area que vai da praia de Santa Luzia, em frente ao Hospital de Misericórdia, ao outeiro da Gloria, teve o supplicante conhecimento, por noticias inseridas em diários desta Capital, do inicio das obras do caes da Prefeitura, em os fundos da casa n. 61 da rua Santa Luzia. O *Jornal do Commercio*, em 21 de março de 1904 publicou até a seguinte varia: *«Os trabalhos preliminares do caes para a Avenida da beira mar devem se realizar, hoje sob a direcção do engenheiro Francisco Góes e fiscalização do engenheiro Francisco Cupertino Durão. Serão iniciados os trabalhos pelo balizamento e enrocamento da parte junto a ponte da Fabrica de Celos: como as obras assim annunciadas estavam dentro daquella area comprehendida entre a praia de Santa Luzia, em frente ao Hospital de Misericórdia, o o outeiro da Gloria, com manifesta violação dos direitos do supplicante, este levou o facto ao conhecimento da outra parte contractante, Governo Federal, requerendo as providencias que o caso exigia e que o Governo Federal estava na obrigação de dar. Não tendo obido qualquer despacho o supplicante insistiu no seu pedido, que ficou ainda dessa vez sem solução. A vista do silencio do Governo, da pertinacia deste em não despachar os requerimentos do*

supplicante, requereu este perante o juizo competente victoria *ad perpetuum rei memoriam*, que foi devidamente processada, com citação da União Federal, que acompanhou o feito em todos os seus termos, ficando constativo pela alludida victoria não só a extensão e estado das obras realizadas pelos antecessores do supplicante e por estes, sua exacta situação local, etc., como tambem que as obras do caes para a Avenida da beira mar estavam dentro daquella area garantida ao supplicante pelos seus contractos com a posse e propriedade das obras iniciadas de accordo com elles. O supplicante communicou o resultado da victoria ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em requerimento que foi instruído com certidão autentica do laudo dos peritos, e no qual renovou ainda uma vez sua reclamação, o tudo isso apesar da União Federal ter sido parte no citado processo.—Documento sob letra C—Como unica solução a esse ultimo requerimento do supplicante, obteve este o silencio da parte do representanto legal da União do departamento administrativo a que estava e está affecto o caso. Por outro lado a Prefeitura do Districto Federal, que estava executando os preliminares das obras sob a direcção do engenheiro Francisco Góes e fiscalização do engenheiro Cupertino Durão, contractou a realização dellas com os engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo, Miran Latif e Jaquanharo da Rocha Miranda, conforme termo lavrado na Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal e publicado no jornal official desta—*Gazeta de Noticias*—em 23 de dezembro de 1904.—Documento letras A e B. Os alludidos engenheiros civis transferiram, por sua vez, o contracto assim feito á *Empresa Constructora da Avenida Beira Mar*, com approvação da Prefeitura e de accordo com o termo de transferencia lavrado em 30 de janeiro ultimo e publicado em a *Gazeta de Noticias* de 1 do corrente. Os alludidos serviços o obras para a Avenida Beira Mar importam em uma invasão, em uma violação dos direitos do supplicante, e como as obras contractadas com o supplicante e a concessão a este feita são de natureza federal, foram conveniadas com a União Federal, e recahem sobre cousas e bens de dominio desta, vem o supplicante, antes de lançar mão de outro qualquer processo judicial, protestar e nra as apontadas invasões, violações e usurpações, para resalva de seus direitos, protestando haver opportunamente, tanto do Governo Federal, como da Prefeitura, dos engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo, Miran Latif, Jaquanharo da Rocha Miranda e da *Empresa Constructora da Avenida Beira Mar*, solidariamente responsaveis, as perdas e danos resultantes daquellas violações e usurpações. E para inteiro vigor de seu protesto requer o supplicante: Primeiro—Seja tomado por termo. Segundo—Dolle sejam intimados os interessados retro nomeados, designando V. Ex. procurador que represente a União Federal, e fazendo as intimações da Prefeitura e da *Empresa Constructora da Avenida Beira Mar*, na pessoa dos respectivos representantes legais. Terceiro—Seja o termo de protesto publicado no *Diário Official*. Nestes termos e A. Pede deferimento, entrozando-se ao supplicante opportunamente. Espera Receber Mercê. Rio, 16 de fevereiro de 1905.—O advogado, J. M. Lobo. Com procuração sob letra D. e documentos sob letras A, B e C.—J. M. Lobo. A. como requer, menos quanto á citação do Prefeito, por ser este juizo incompetente para ordena-la—Districto Federal, 16 de fevereiro de 1905.—G. Cunha. E tendo o supplicante por seu advogado e procurador pedido reforma deste

despacho, na parte em que denegou a citação do Prefeito, foi deferido, pelo que foi lavrado o termo de protesto do teor seguinte: Termo de protesto. Aos 23 dias do mez de fevereiro de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartório, compareceu o advogado Dr. José Manoel Lobo e por elle foi dito que por parte de seu constituinte o commendador José Marcellino Pereira do Moraes, nos termos da petição de protesto que tem como incorporada a este e pelos fundamentos da mesma petição protestava contra as obras e trabalhos da chamada Avenida Beira Mar, contrahidas pela Prefeitura do Districto Federal com os engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo, Miran Latif e Jaquinharo da Rocha Miranda, por estes transferidas á Empresa Constructora da Avenida Beira Mar, protesto que se estende a perdas e danos e interesses serem recebidos opportunamente os responsaveis solidarios União Federal, Prefeitura do Districto Federal, Empresa Constructora da Avenida Beira Mar e engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo, Miran Latif e Jaquinharo da Rocha Miranda. E assim assigno o presente termo depois de lido e achado conforme. E eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*J. M. Lobo*. E para constar mandei passar o presente edital para sciencia do dito protesto, a quem interessar possa e não venha allegar ignorancia do mesmo, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de fevereiro de 1905. E eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José Corrêa dos Santos, vulgo pae João, tem de ser processado, como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de se ver processar pelo dito crime, assistir á inquirição das testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias se realizam ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 23 de fevereiro de 1905. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrevi.—*Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

Comarca do Jundiáhy

ESTADO DE S. PAULO

O Dr. Abeillard de Almeida Pires, juiz de direito desta comarca do Jundiáhy, Estado do S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados

por David Gomes de Almeida, que era natural da freguezia de S. Pedro d'Alva, conselho de Penacove, districto de Coimbra, Reino de Portugal, e que falleceu nesta cidade, em estado de solteiro e sem herdeiros presentes. A vista disso convocou os herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens para virem se habilitar no prazo legal perante este juizo e requerer o que for a bem dos seus direitos, na forma da lei. E para que chegue a noticia a todos se passou o presente e outros de igual teor para serem publicados e afixados, como é de costume. Dado e passado nesta cidade de Jundiáhy, aos 17 de fevereiro de 1905. E eu, Maximino Mendes Silva, escrivão, o subscrevi. — *Abeillard de Almeida Pires*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobro Londres.....	13 51/64	13 43/64
» Pariz.....	691	700
» Hamburgo.....	852	863
» Italia.....	—	707
» Portugal.....	—	363
» Nova-York.....	—	3\$614
Libra esterlina, em moeda.....	—	17\$766
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$906

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, minudas	987\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	994\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	986\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	993\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:017\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	194\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	303\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	305\$500
Ditas inscrições de 3 %, port.	955\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	955\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	795\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, nom.....	58\$500
Ditas idem idem idem, de 500\$, 6 %, nom.....	425\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	18\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	278\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	225\$750
Debs. da Comp. Força e Luz de Campos.....	89\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Venda a prazo

200 apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port., v/c até 1 de março.....	565\$000
--	----------

Vendas por alvará

140 ações da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	225\$500
200 ditas da Comp. Progresso Industrial do Brazil.....	278\$500

Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$ por 10 kilos.
Breu americano, letra K, 25\$500 por 280 libras.
Assucar do Sergipe, mascavo, 245 réis por kilo.
Dito de Sergipe, baixo, 200 réis por kilo.
Dito de Sergipe, bom, 230 réis por kilo.
Dito crystal, branco, de Pernambuco, 360 a 365 réis por kilo.
Dito crystal, branco da Bahia, 370 réis a 380 por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 290 réis por kilo.
Pinho de resina do porão, 57\$ por dúzia.

Frete e engajamentos durante a semana de 18 a 23 de fevereiro de 1905

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Washington», 500 saccas de café.
Para o Havre, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Oceano», 1,518 ditas idem.
Para Hamburgo 35 s/5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Sigismund», 1.000 ditas idem.
Para Hamburgo 17 3/6 por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Sigismund», 2.600 ditas de farello.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magdalena», 1.000 ditas de café.
Para Marselha 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Algerie», 500 ditas idem.
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Les Alpes», 255 ditas idem.
Para Nova Orleans 35 /c e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Garrik», 10,700 ditas idem.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1905.
—*João Severino da Silva*, presidente. —
Sebastião S. da Rocha, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.218—Relatorio da invenção *Konopothanatus Braziliensis* (Preservativo da malária e da febre amarella) do Dr. João Baptista de Lacerda

Denominamos *Konopothanatus Braziliensis* (do *konos* = mosquito, *thantos* = morte) uma combinação em proporção definida de substancias de origem vegetal, com a propriedade, uma vez derramada e esfregada sobre a pelle, de preservar a da picada dos mosquitos e de suas perniciosas consequências.

Dessas substancias uma, lentamente volátil e agradavelmente aromática, afugenta os mosquitos e fillos mesmo perecer rapidamente, em ambiente fechado.

Outra é fixa; forma sobre a superficie cutanea, depois da evaporação do alcool em que está soluta, uma camada isoladora tenue, incolor e de consistencia classica, a qual impede, por sua cohesão, elasticidade e acção collante, a penetração da tromba do mosquito na pelle.

Finalmente, uma teresira, também fixa, alcaloidea, tem por fim matar o hematozoario da malária, de mistura com a saliva do mosquito.

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de março proximo futuro, ao meio-dia, na sede da companhia, nesta Capital, á rua da Assembléa n. 31, para apresentação do relatório da directoria, prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembleia geral, inclusive.

Os Srs. possuidores de accções ao portador devem depositar-as tres dias antes da reunião, nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1905.
— O director-presidente, Vittorio Migliora.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na Theoucaria desta repartição:

As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandá Calogeras. 1.º volume.....	6\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....	20\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	5\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Renditas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica do Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1.ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Cartas Jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti,	1\$000

O mesmo succedeu a outros que pousaram na pelle do corpo illo.

No espaço pois de 40 minutos que durou a experimencia, nenhum dos 100 mosquitos, encerrados do compen, picou o individuo, sujeito á prova experimental. Dous que pousavam, alli ficaram inertes, enorpecidos, sem sugar, nem mesmo picar.

Outras experencias, que se seguiram, est, mostraram que a accção repulsiva do *honopthanthus* para os mosquitos dura com segurança 6 horas, depois de cada fricção largamente feita.

Estas fricções, mesmo muitas vezes repetidas, não exercem effeito algum nocivo ou desagradavel sobre a pelle; ella fica apenas um pouco mais lustrosa e dá ao tacto a impressão de superficie muito mais polida que a pelle.

Ante os resultados destas experencias assis das narrativas, pôde-se já ver quanto fica simplificada pelo *honopthanthus* a prophylaxia da malária e da febre amarella. Elle dispensa essas custosas installações domesticas fechadas com tela de arame, as fumigações com pyrethro e envoltos quentes dentro das casas, a cegada dos mosquitos e larvas nos pantanos, novo supplicio de Sisyph, os cortinaços e mosquiteiros durante o sono, os véos e as luvas, em horas de trabalho, durante o dia.

Os meios preservadores da malária, que Koch aconselha em serem complicados e difficeis na execução, tornam-se mais simples. A ingestão diaria de doses de quinina durante muito tempo, por pequenas que sejam, não pôde ser indifferente ao organismo, que se quer preservar da malária. Foi o proprio Koch quem disse que a febre melanurica (black water fever) era curada pelo abuso da quinina.

Facilidade de execução, economia de tempo, de despesas, de pessoal, são as vantagens que offerece a applicação do *honopthanthus*, como preservativo da picada dos mosquitos e como meio effizaz de defesa contra a malária e a febre amarella.

De tais vantagens vão compartir os engenheiros e os exploradores de minas e de estradas de ferro, os empregados das estações ferroviarias, residindo em zonas pantanosas, os commerciantes e rogatees que sobem e descem os rios infestados de anopheles, os caucheiros, que extrahem a borraça nos alagadiços e pantanos das regiões florestadas do Amazonas, as columnas expedicionarias enviadas ás aquellas regiões, todos os habitantes emfim, ou transeuntes de vastas zonas do Brazil onde reina a malária.

A perspectiva de tão grandes vantagens inherentes á applicação do *honopthanthus* constitue uma obrigação para o seu inventor de pô-lo ao alcance das pessoas, ás quaes elle pode ser útil em muitas condições da vida humana, lhe assistindo por consequente o direito e a justiça de amparar o seu invento, que consumiu trabalho, tempo e intelligencia, com as garantias de um privilegio, conforme a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Ser um meio preservativo da picada dos mosquitos, applicado ao organismo humano em fricções á pelle, sem dano á saúde e com effeitos duradouros, dispensando o uso dos meios physicos de preservação, até aqui usados, que não preservam inteiramente, e são de incommoda applicação.

Ainda é caracter importante—ser este meio preservativo da picada dos mosquitos um meio preservativo da malária e da febre amarella, doenças que só se transmitem pela picada desses insectos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1901.—
Dr. J. B. de Lacerda.

Nenhuma dessas tres substancias exerce a mais leve acção nociva sobre o organismo humano, notando-se ainda que a camala is ladora á retina facilmente da pelle por simples loção de agua e sabão, sem que fique a minima parcella collada aos pellos.

Ficou nitidamente provado o effeito dillas sobre os mosquitos por numerosas experencias realizadas no laboratorio de biologia do Museu Nacional, das quaes vou expor algumas, como especimins, para que bem se possa julgar das condições tecnicas e n quo foram feitas.

Experencia em 11 de maio de 1901, á 1 hora da tarde. Tempo do ambiente 28º C., atmosphora muito humida.

Em uma manga do vidro cylindrica, de 47 centimetros de comprimento e 10 centimetros de diametro, provida de tres pequenas aberturas tubulares, obturadas com algodão, foram introduzidos 15 mosquitos, em cujo numero figuravam *Stegmias fasciata Cul-fatigans* e *Cul-confirmatus*, enclausura los desde alguns dias, sem alimento.

Pela abertura da manga se fez penetrar até o punho a mão de um individuo da raça branca, esfregada 15 minutos antes com o *honopthanthus*.

Começa em então os mosquitos a esvoaçar dentro da manga de vidro, evitando appproximarem-se da mão e conchegando-se o mais possível á extremidade opposta do apparelho.

Solicitados a afastarem-se dalli, mediante pequenas pancalhas applicadas exteriormente ás paredes da manga, elles mudavam de logar, sem nunca appproximarem-se da mão. Alguns não responderam á solicitação e deixaram-se ficar inertes no mesmo logar, sem fazerem movimento; estes estavam já entorpecidos, narcotizados. Ao fim de 10 minutos estavam todos immoveis, apagados ao vidro. Alguns não tardaram a depegar-se o cahirem desallecidos sobre a mão do paciente. Esta foi retirada da manga no fim de 15 minutos e viu-se então que todos os mosquitos tinham perecido.

Foi varias vezes repetida esta experencia e o resultado não variou sinão em insignificantes detalhes.

Experencia em ambito mais vasto, feita em conopou, 20 de julho de 1901. Tem. 25 C.

Em um armario (conopou) expressamente construido para estas experencias, com as paredes de tela fina de arame e a porta de vidro, são introduzidos cerca de 100 mosquitos, dos mesmos generos e especies que sobreviram na experencia precedente, enclausurados desde alguns dias.

L. A., individuo adult, de raça branca, com o tronco, o pescoço e os braços nus, esfregados com o *honopthanthus*, penetrou no conopou e elle fechou-se.

Através a porta de vidro observa-se perfeitamente a dança dos mosquitos alli encerrados, assim como as partes nuas do corpo do individuo.

Em torno d'elle esvoaçava um enxame de mosquitos, appproximando-se e immediatamente afastando-se das partes do corpo descobertas, sem nunca pousarem na pelle, nem mesmo nella tocarem. Pouco a pouco foram se encostando á tela de arame e nella se apagavam.

Um *Culex fatigans* pousou no dedo annular da mão direita. Observamolo com a maior attenção durante tres minutos para ver si elle picava o sugava o sangue. Elle manteve-se immovel, encolhido, com a tromba estendida horizontalmente á pelle, a extremidade della incurvada para cima. Era evidente que elle estava entorpecido.

Repellido pelo paciente com a mão opposta, quiz fugir, mas não teve forças para alar e cahiu inerte no estrado do conopou.

Código Penal da República dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciário, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	União e do Distrito Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Dicionário Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e alvogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento para a fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Dicionário Bibliographico do Brazil , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gros. vols. em 8°.....	15\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo) , decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Dicionário dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, modifica o de n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Genera species , Orchidearum Norarumquas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Ordemanga dos toques do corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Império do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orga a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e di outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil , por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro , 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889 , por M. A. G.....	3\$000
Hugonianas — Poésias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Primeiras Lições de Causas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre a fiscalização das alfândegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, que reforma a legislação eleitoral e di outras providencias.....	\$500
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Distrito Federal — Lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.333, de 9 de janeiro.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto da lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236 de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil , da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.	
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		